

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PRIVADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE “TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - CATEGORIA CONSERTADORES”

O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos, entidade civil sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições legais previstas em seu Estatuto Social, com base nas Leis n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, n.º 9.719, de 27 de novembro de 1998 e demais legislações aplicáveis, bem como em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 (Anexo V), firmada entre Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado de São Paulo e Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo, torna público o edital do processo seletivo privado, com abertura de inscrições, para provimento de vagas e formação de lista de espera para inscrição no cadastro “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, representado pelo Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado de São Paulo, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo privado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP**.
- 1.2.** **Todas as datas relativas ao presente processo seletivo privado deverão ser acompanhadas pelos candidatos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP.**
- 1.3.** A descrição das atribuições do cargo consta no Anexo II deste edital.
- 1.4.** O conteúdo programático consta no Anexo III deste edital.
- 1.5.** Os itens deste edital, inclusive o “Cronograma - Anexo I”, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do IDCAP (www.idcap.org.br), por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.6.** Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.7.** Todas as etapas deste processo seletivo privado poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.8.** A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente no site www.idcap.org.br.
- 1.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este processo seletivo privado, no site www.idcap.org.br, não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.10.** O processo seletivo privado destina-se ao preenchimento das vagas indicadas neste edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este processo.
- 1.11.** Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores” Cadastrados do OGMO/Santos pertencerão ao regime jurídico próprio dos trabalhadores portuários avulsos e reger-se-ão pelas disposições da CCT 2022/2024, e respectivas alterações, bem como demais normas legais aplicáveis a esta categoria.
- 1.12.** **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.**

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do processo seletivo privado, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.2.** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.
- 2.3.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4.** Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.

- 2.5.** Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, no site www.idcap.org.br, na data prevista no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.7.** Impugnações referentes à retificação deste edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 48 horas, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar, como assunto deste e-mail, a informação “Impugnação contra retificação n.º xxx do edital nº 001/2022 do processo seletivo privado do OGMO/Santos”.

3. DAS VAGAS

- 3.1.** A distribuição do cargo, o número de vagas e os requisitos são os seguintes:

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	LISTA DE ESPERA	REMUNERAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS*
“Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”.	50	20	Variável, conforme previsto em instrumentos de negociação coletiva.	Ensino médio completo.

* Demais pré-requisitos estão previstos no tópico 18 - “Das chamadas e requisitos para inscrição no cadastro de trabalhador portuário avulso – Categoria Consertadores”.

3.2. A remuneração do trabalho da atividade de Conserto de Carga e Descarga será objeto de Acordos Coletivos de Trabalho entre o Sindicato Laboral e os Operadores Portuários, individual ou conjuntamente, nas Câmaras Setoriais do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, prevalecendo tais instrumentos sobre convenção coletiva ou sentença normativa prolatada entre o SOPESP e o Sindicato.

3.3. Todo “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores” terá direito ao vale-transporte por engajamento efetivado para deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, por meio de transporte público urbano, observados os requisitos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, da Constituição Federal, em seu artigo 230, § 2º e Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

3.4. Os trabalhadores portuários avulsos, devidamente habilitados pelo OGMO/Santos, exercerão as atividades de conserto de carga e descarga, conforme definição contida no art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13.

3.5. Os candidatos com deficiência, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:

- a)** possuem plenas condições para execução das atividades do cargo “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, previstas no art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13; e
- b)** atendem aos requisitos para participação nas etapas do processo seletivo privado, estabelecidos no presente Edital por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

3.6. As atividades dos trabalhadores portuários avulsos de Conserto de Carga e Descarga serão desenvolvidas em períodos de 06 (seis) horas, obedecendo aos seguintes horários: 7h às 13h, 13h às 19h, 19h à 1h do dia imediato e de 1h às 7h, observando-se demais critérios descritos na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, em sua Cláusula Décima Primeira - Períodos de Trabalho.

3.7. A requisição específica de mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de Conserto de Carga e Descarga será, exclusivamente, feita junto ao OGMO/Santos, que fará a escalação de forma eletrônica e em sistema rodiziário, sequencial e numérico, observadas as determinações legais vigentes, de acordo com a habilitação de cada trabalhador. A requisição será feita segundo critérios definidos pelo OGMO/Santos, de modo a cumprir os períodos de trabalho.

3.8. A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO/Santos reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão, na forma da CCT 2022/2024 e dentro do prazo de validade da seleção.

3.9. A ordem de classificação final no presente processo seletivo privado servirá apenas para determinar a sequência de inscrição no quadro mantido pelo OGMO/Santos, sem qualquer vinculação com a inscrição para participação em cursos ou treinamentos futuramente ministrados, cujos critérios serão definidos, caso a caso, pelo OGMO/Santos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que:

- a) preenche todos os requisitos exigidos para participar do processo seletivo privado;
- b) possui plenas condições para execução das atividades do cargo “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, previstas no art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13;
- c) atenderá às exigências para participar de todas as etapas do processo seletivo privado na forma deste edital e da Convecção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

4.1.1. O deferimento da inscrição do candidato no processo seletivo privado não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame (item 8.1) ou a inscrição do candidato no Cadastro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores” (item 18), havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital e no art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13, bem como seja aprovado em todas as etapas do processo seletivo privado.

4.2. O valor correspondente à taxa de inscrição será de R\$ 146,25 (cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

4.3. **As inscrições para o processo seletivo privado estarão abertas no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site www.idcap.org.br.**

4.4. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente processo seletivo privado, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.5. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste processo seletivo privado.

4.6. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do OGMO/Santos e/ou do IDCAP.

4.7. O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste Edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.

4.8. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque.

4.9. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária/operadora de cartão.

4.10. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.

4.11. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.

4.12. Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao processo seletivo privado do OGMO/Santos;

b) Ler e estar de acordo com as normas deste edital;

c) Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;

d) Após o envio da ficha de inscrição, automaticamente será gerado o documento de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

4.13. Ao preencher o requerimento de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar no campo apropriado, a região onde deseja realizar a Prova Objetiva, podendo escolher entre Baixada Santista e Grande São Paulo, conforme disponibilizado no sistema do IDCAP.

4.13.1. Caso ocorram equívocos na indicação de qual região o candidato deseja realizar a Prova Objetiva, o mesmo deverá efetuar a alteração cabível, em tempo hábil, recurso que somente estará disponível durante o período de inscrição, na área restrita denominada “área do candidato”, sendo, terminantemente, vedada alterações posteriores.

4.14. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que

o estabelecido ou pago em duplicidade.

4.15. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.

4.16. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.

4.17. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de **PIX, cartão de crédito (à vista) ou por boleto bancário**, emitido pelo sistema do IDCAP no ato da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária. **ATENÇÃO: a inscrição, via Internet, só será efetivada após a confirmação do pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica no CANCELAMENTO da inscrição.**

4.18. O candidato que efetivar sua inscrição por meio de cartão de crédito que, por qualquer motivo, obtiver estorno parcial ou integral do valor, terá sua inscrição automaticamente cancelada e será eliminado do certame.

4.19. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste Edital (quando for o caso) ou o pagamento do documento relativo à taxa de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, etc.) devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

4.20. Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto, PIX ou cartão de crédito, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.

4.21. O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição emitido pelo IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.

4.22. O beneficiário constante no meio de pagamento será **IPAG PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA (via PAGSEGURO INTERNET S.A.) ou IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO.**

4.23. Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, TED, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas, PIX gerado fora do sistema, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4.24. Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo privado, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente ao OGMO/Santos.

4.25. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão alterar a modalidade de pagamento e/ou reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.

4.26. O IDCAP e o OGMO/Santos não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.

4.27. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

4.28. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.

4.29. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas e o cadastro do candidato como Trabalhador Portuário Avulso, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.

4.30. O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) no local de realização das provas ou quando solicitado.

4.31. Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis, o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social. O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail atendimento@idcap.org.br, durante o período de inscrição conforme “Cronograma - Anexo I”. O(a) candidato(a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.

4.31.1. As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e

o gênero constantes no registro civil.

4.32. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme prazo de período de inscrição “Cronograma - Anexo I” deste edital:

- a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
- b) Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso.

4.32.1. As solicitações do item 4.32 serão atendidas segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, sendo julgadas pelo IDCAP.

4.33. O candidato que possua condição temporária e não permanente e necessite de atendimento especial para a realização da prova objetiva, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, previstos no art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13 e neste Edital, deverá formalizar pedido no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com o exposto no item 5 deste Edital.

5. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA PROVA OBJETIVA

5.1. O candidato que possua condição temporária e não permanente e necessite de atendimento especial para realização da prova objetiva, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, previstos no art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13 e neste Edital, deverá indicar, obrigatoriamente, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários.

5.2. Caso o candidato possua alguma necessidade especial, temporária e não permanente, abrangida por lei, não constante neste Edital, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, previstos no art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13 e neste edital, deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” para “solicitação de atendimento especial para prova”, pelo “fale conosco” (e-mail), no site www.idcap.org.br.

5.3. Na análise das solicitações de condições especiais, o julgamento do IDCAP deverá considerar a viabilidade técnica, a adequação com a etapa do certame e as atribuições do cargo previstas no art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13 para o exercício do cargo. Será divulgada no site www.idcap.org.br a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização da prova objetiva.

5.4. O candidato, cujo pedido de atendimento especial for indeferido, poderá interpor recurso nos prazos definidos no “Cronograma - Anexo I” deste Edital, por meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato.

5.5. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso e/ou solicitação de atendimento especial após o período estipulado no “Cronograma - Anexo I”.

5.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para essa finalidade, conforme previsto neste Edital.

5.7. O candidato, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, previstos no art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13 e neste edital, que requerer prova ampliada, folha de respostas ampliada, ledor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, sob pena de não ter seu pedido atendido:

- a) ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar nome completo do candidato;
- c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- d) constar espécie e o grau ou nível de necessidade de atendimento especial, em conformidade com o solicitado, bem como a causa da necessidade de atendimento especial;
- e) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) no caso de condições especiais auditivas, observando a compatibilidade ao cargo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) no caso de condições especiais visuais, observando a compatibilidade ao cargo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

5.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

5.9. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

5.10. O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova objetiva não garante o direito ao exercício da atividade fim do cargo escolhido no ato da inscrição, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do cargo estabelecidos no art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13 e neste Edital.

6. DA CANDIDATA LACTANTE

6.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 13.872/2019, fica assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade, durante a realização da prova, desde que o requeira no formulário de inscrição.

6.2. Terá o direito de amamentação a mãe lactante cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização da prova, sendo que a prova da idade será feita mediante declaração, no ato de inscrição para o processo seletivo privado, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova objetiva.

6.3. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactente e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata), que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

6.4. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, sendo proibido o uso de objetos eletrônicos, como aparelhos celulares, notebook, tablet, Ipad, Ipod e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados.

6.5. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.

6.6. Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por um fiscal.

6.7. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

6.8. Não será permitida a permanência de crianças que não sejam lactentes.

6.9. Não será disponibilizado, pelo IDCAP, pessoa responsável para a guarda da criança, e a ausência do responsável, acompanhante da candidata, acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

6.10. Durante a amamentação, ficarão na sala reservada somente a candidata lactante, a criança e o fiscal, sendo vedada a permanência de qualquer outra pessoa, inclusive o acompanhante da criança.

7. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1. Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 11.016/2022, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.

7.2. O candidato inscrito no Cadastro Único que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como indispensáveis, e deverá, obrigatoriamente, anexar:

- a) Autodeclaração de membro de “família de baixa renda” conforme Anexo IV do edital de abertura;
- b) Cópia do documento oficial de identificação (RG e CPF);
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho (no caso de desempregados e de trabalhadores que recebem até três salários mínimos);
- d) Contracheque atual (no caso de trabalhadores que recebem até três salários mínimos).

7.3. Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:

- a) Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar dentro do perfil;
- b) Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
- c) Identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil;
- d) Desatualizado há mais de 48 meses, conforme portaria n.º 177, de 16 de junho de 2011, art. 18, § 4º.

- 7.4. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.**
- 7.5. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.
- 7.6. Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.
- 7.7. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.
- 7.8. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.
- 7.9. O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado, o IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.
- 7.10. A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” deverá:**
- a) ser enviada/anexada digitalmente (upload) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV, caso contrário a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida.
- b) ser enviada em formato PDF, com no máximo 2MB, exclusivamente, no período constante no “Cronograma - Anexo I” para solicitação de isenção da taxa de inscrição.
- c) Conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou escrito em algum documento que visa a dar-lhe validade ou identificar a sua autoria.
- 7.10.1. Os anexos enviados após a finalização do prazo citado acima ou diferente do exigido NÃO serão aceitos.**
- 7.10.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a autodeclaração de membro de “família de baixa renda” foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.
- 7.10.3. Os anexos que não atenderem todas as exigências contidas neste edital e/ou enviados fora do prazo constante no “Cronograma - Anexo I” não terão validade, ficando o candidato sem direito à isenção da taxa de inscrição.**
- 7.10.4. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.
- 7.11. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará na sua eliminação do processo seletivo privado, além da aplicação das demais sanções legais.
- 7.12. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no “Cronograma - Anexo I”, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.
- 7.13. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 7.14. Deste indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste Edital.
- 7.15. Não será aceito o envio de documentos após a finalização do prazo de solicitação de isenção, conforme constante no “Cronograma - Anexo I” e/ou em período de recurso.**
- 7.16. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição, selecionar a modalidade de pagamento e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, para que esta seja reputada válida.
- 7.17. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova objetiva, de acordo com o “Cronograma - Anexo I” deste Edital.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PRIVADO

- 8.1. O processo seletivo privado será composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	TIPO
Prova Objetiva	Eliminatória e Classificatória
Teste de Avaliação Física	Eliminatória
Teste de Avaliação Psicológica	Eliminatória
Apresentação de Documentos e Comprovação de Requisitos para Exercício da Atividade de Trabalhador Portuário Avulso	Eliminatória

Exame Médico	Eliminatória
Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário	Eliminatória

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste Edital.

9.2. A aplicação das Provas Objetivas será realizada na data estipulada no "Cronograma - Anexo I" deste Edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	<u>HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES</u>	HORÁRIO DA PROVA
Vespertino	13:00h	13:45h	14:00h às 18:00h

9.3. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

9.4. **Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.**

9.5. **No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.**

9.6. A prova objetiva terá duração mínima de uma hora e no máximo de quatro horas.

9.7. O horário para realização das provas poderá sofrer alterações, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.8. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

9.9. Cada questão objetiva terá cinco alternativas (A, B, C, D, E), sendo apenas uma correta.

9.10. Tabela de provas:

PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa	10	1,50	15,00
Matemática	10	1,50	15,00
Noções Básicas de Língua Inglesa	10	1,50	15,00
Informática Básica	10	1,50	15,00
Noções Básicas de Legislação Portuária	10	2,00	20,00
Conhecimentos Específicos	10	2,00	20,00
Total	60	-	100,00

9.11. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local divulgados pelo IDCAP.

9.12. Os candidatos serão alocados na região da Baixada Santista ou Grande São Paulo, conforme escolhido, pelo candidato, no momento da inscrição, no sistema do IDCAP.

9.13. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos.

9.14. O candidato deverá manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas, até a saída definitiva do local de provas.

9.15. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para a Folha de Respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente, de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

9.16. A Folha de Respostas será o único documento válido para a correção das Provas Objetivas e o candidato será

o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

9.17. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constantes nos campos da Folha de Respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a Folha de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

9.18. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica.

9.19. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura e a marcação do gabarito na sua Folha de Respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.

9.20. O caderno de provas não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, após a distribuição do caderno e antes do início da prova.

9.21. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de uma hora.

9.21.1. O candidato somente será admitido na sala de provas quando munido obrigatoriamente de:

a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de fabricação em material transparente;
b) original de um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e não seja digital:

b1) Carteira de Identidade (RG),

b2) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,

b3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),

b4) Certificado Militar,

b5) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou

b6) Passaporte;

9.21.2. O candidato, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:

a) água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;

b) alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.

9.21.3. O IDCAP se reserva no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a critério a aceitação ou não.

9.22. **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**

9.23. Os portões serão abertos uma hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.24. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.25. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)/Cartão de Convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá comparecer ao local designado para as provas com esse documento impresso.

9.26. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.27. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

9.28. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora de seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões.

9.29. A saída com caderno de questões somente será permitida uma hora antes do término da prova.

9.30. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o Cartão de Respostas, com exceção no descrito em 9.29, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

9.31. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após o recebimento de sua

Folha de Respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.

9.32. Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, do local.

9.33. Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

9.34. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste edital.

9.35. Durante a realização da prova não será permitida(o):

- a) a comunicação entre candidatos;
- b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
- c) escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d) o uso de máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;
- e) o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
- f) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
- g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso.

9.36. Não será permitido ao candidato acessar a sala de prova ou realizar a prova sem acondicionar no envelope de segurança materiais estranhos ou proibidos neste edital, dentre os quais pode-se destacar: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

9.37. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

9.38. Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

9.39. O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do processo seletivo privado, devendo sair imediatamente do local de prova.

9.40. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do Caderno de Questões e no Cartão de Resposta, observada a autorização do aplicador.

9.41. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

9.42. O IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas.

9.43. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do processo seletivo privado, o IDCAP poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos no dia de realização das provas.

9.44. Será excluído/eliminado do processo seletivo privado o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- e) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- f) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) recusar a submeter-se ao detector de metais;
- h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- j) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- k) não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP;
- l) não assinar o cartão resposta.

- 9.45. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo privado.
- 9.46. O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste edital.
- 9.47.1. Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do processo seletivo privado.
- 9.47. O OGMO/Santos e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

10. DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA - TAF

- 10.1. O TAF (Teste de Avaliação Física) será realizado na região da Baixada Santista com local e horário a serem determinados em edital próprio, a ser publicado no site www.idcap.org.br.
- 10.2. Não haverá segunda chamada para realização desta etapa, o não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 10.3. **No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.**
- 10.4. A prova de avaliação física poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no "Cronograma - Anexo I".
- 10.5. **O candidato só poderá realizar os exercícios uma única vez, à exceção dos testes de "Banco de Wells - sentar e alcançar" e "Preensão Manual - dinamômetro", que serão executados em três tentativas.**
- 10.6. Recomendamos que o candidato leve alimentos e água para o seu consumo.
- 10.7. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização dos testes, após o horário fixado em publicação própria, para o fechamento dos portões.
- 10.8. Todos os testes terão caráter eliminatório.
- 10.9. **Serão considerados classificados para o TAF os candidatos com inscrições deferidas, por ordem de classificação na Prova Objetiva, até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) candidatos.**
- 10.10. **A convocação para realização dos exercícios do TAF será por ordem de classificação.**
- 10.11. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária ou permanente (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo permitido nenhum tratamento privilegiado.
- 10.12. **O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos com avaliação física necessária para o exercício do cargo de "Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores", na forma do art. 40, §1º, inciso IV da Lei n.º 12.815/2013, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato verificar, desde a inscrição no processo seletivo privado, a compatibilidade das atribuições do cargo com condição física exigida na etapa.**
- 10.13. O candidato eliminado em qualquer um dos testes do TAF, não realizará os demais.
- 10.14. O TAF visa aferir a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do cargo. Não será permitido o auxílio mútuo entre os candidatos durante a realização dos testes, sendo considerados eliminados do processo seletivo privado aqueles que o fizerem.
- 10.15. As candidatas que estiverem grávidas na data do TAF deverão estar munidas de atestado médico original que permita a realização do teste, devidamente assinado e carimbado, com CRM do Médico da especialidade correspondente ao seu estado.
- 10.16. A critério do IDCAP, o TAF será realizado independentemente das condições meteorológicas, podendo, também, determinar a suspensão ou adiamento.
- 10.17. O resultado de cada teste será registrado pelo examinador na ficha de avaliação do candidato.
- 10.18. **Todos os testes poderão ser filmados durante o período em que o candidato estiver realizando as provas e em nenhuma hipótese a gravação será disponibilizada ao candidato.**
- 10.19. Não caberá ao IDCAP ou OGMO/Santos qualquer responsabilidade por eventuais enfermidades e/ou lesões que possam acometer o candidato no decorrer dos testes, sob qualquer circunstância.
- 10.20. O candidato deverá comparecer em data, local e horário a ser determinado em edital próprio para esse fim, com roupa apropriada para prática de atividade física (camisa de malha ou camiseta, bermuda, legging, calção ou calça de agasalho e tênis/calçado fechado), munido do documento de identidade original, termo de responsabilidade (modelo consta no ANEXO VII) e atestado médico original (modelo consta no ANEXO VI), que o habilite para a realização das avaliações, emitido nos últimos trinta dias anteriores à realização do teste de avaliação física.
- 10.21. O candidato que não se apresentar vestido adequadamente, não realizará os testes, sendo considerado

eliminado na prova de avaliação física.

10.22. O atestado médico deverá ser original e conter, expressamente, a informação de que o candidato está apto para esforço físico na data de realização do exame, e estar devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando o CRM do mesmo.

10.23. O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para a realização do TAF e será retido pelo IDCAP. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em que não conste a autorização expressa conforme determinado neste edital.

10.24. O candidato que deixar de apresentar atestado médico ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar a prova de avaliação física, sendo, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo privado.

10.25. O candidato, para realizar o TAF, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital:

- a) Carteira de Identidade (RG),
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- c) Certificado Militar,
- d) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- e) Passaporte.

10.25.1. O candidato que não observar o item acima, não realizará o TAF e será considerado ausente e eliminado deste processo seletivo privado.

10.26. **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**

10.27. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

10.28. **O candidato que deixar de apresentar documento oficial com foto e/ou atestado médico ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar a prova de avaliação física, sendo conseqüentemente eliminado do processo seletivo privado.**

10.29. Não será permitida a repetição do TAF por erro ou ausência de condições físicas do candidato. Caso este venha a se acidentar, ficando impossibilitado de prosseguir na prova, o mesmo não obterá nota e será eliminado do certame.

10.30. O candidato não poderá receber qualquer tipo de ajuda durante o teste físico.

10.31. O candidato poderá utilizar boné e dilatador nasal, assim como transportar garrafa com líquido de sua preferência, desde que não a descarte no local de realização do teste físico.

10.32. Não será permitido o uso de telefone celular durante a realização do TAF. Caso o telefone celular de um candidato toque durante a prova, o fato será registrado em ata, para julgamento posterior, podendo acarretar a eliminação do candidato.

10.33. Não será permitido ao candidato:

- a) Depois de iniciada a prova, abandonar o local antes da liberação do examinador;
- b) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda técnica ou física;
- c) Utilizar relógio ou qualquer aparelho eletrônico;
- d) Utilizar fone de ouvido.

10.34. O candidato que descumprir as orientações deste edital estará eliminado do processo seletivo privado.

10.35. Por casos fortuitos ou de força maior, o IDCAP poderá anular ou cancelar as etapas do TAF, sem aviso prévio, remarcando as mesmas conforme a real necessidade do caso concreto.

10.36. Serão observadas, ainda, a segurança individual e de terceiros, verificando a correta postura no sentido de avaliar se o candidato observa a prevenção de acidentes, antes, durante e após a realização da prova, bem como a capacidade física e orgânica do exercício físico.

10.37. Demais informações a respeito do Teste de Avaliação Física poderão ser repassadas pelo instrutor no momento da aplicação da prova, assim como poderão constar no edital específico de convocação para essa fase.

10.38. A divulgação do "Resultado Final do Teste de Avaliação Física" ocorrerá no endereço eletrônico www.idcap.org.br na página do processo seletivo privado, no período informado no "Cronograma - Anexo I", disponível em Publicações.

10.39. Demais informações poderão ser repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

10.40. **A banca avaliadora repassará as informações de execução, para fins de correta execução e pontuação,**

antes do início da realização da prova, através de demonstração do exercício.

10.41. **A ordem da realização dos exercícios do TAF será informada no momento da prova**, englobando os seguintes exercícios:

10.41.1. TESTE DE CORRIDA - 12 MINUTOS:

10.41.1.1. O teste será realizado em um local plano e sem obstáculos previamente demarcados.

10.41.1.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Distância (em metros)	Condição	Distância (em metros)	Condição
De 0 a 2.399	Inapto (eliminado)	De 0 a 1.999	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 2.400	Apto	Igual ou superior a 2.000	Apto

10.41.1.3. O candidato será considerado apto quando realizar o teste, no circuito previamente demarcado, no tempo de 12 minutos, observando o desempenho (distância) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.41.1.4. Em nenhum momento o candidato poderá se ausentar do local da corrida, a não ser que seja autorizado pelo fiscal de voltas.

10.41.1.5. Durante o teste físico, o candidato estará autorizado a correr, caminhar e parar.

10.41.1.6. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.41.1.7. O candidato receberá um chip de monitoramento para que seja cronometrado o tempo real de cada candidato na prova, momento este, em que serão repassadas informações de como utilizá-lo.

10.41.1.8. Caso haja qualquer problema com o chip utilizado pelo candidato, impossibilitando o processamento da nota do mesmo, o caso será solucionado utilizando as gravações da etapa ou por outro meio escolhido pelo IDCAP.

10.41.1.9. O candidato, durante a realização do teste físico, não poderá sentar-se, deitar-se, rolar, engatinhar, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico (avaliar a capacidade cardiorrespiratória).

10.41.1.10. Para o início do teste físico, os candidatos deverão estar posicionados atrás da linha de partida, quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos” e “prepara”, seguidas de um sinal sonoro, quando todos deverão iniciar seu teste.

10.41.1.11. O término do teste ocorrerá quando o candidato ultrapassar o tronco na linha de chegada, após ter percorrido a maior distância prevista, ou excedido o tempo limite para a prova.

10.41.2. TESTE DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE MEMBROS SUPERIORES COM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO:

10.41.2.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.41.2.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de flexões	Condição	Número de flexões	Condição
De 00 a 29	Inapto (eliminado)	De 00 a 29	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 30	Apto	Igual ou superior a 30	Apto

10.41.2.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo de 01 (um) minuto, observando o desempenho (números de flexões) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.41.2.4. A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

10.41.2.5. O candidato iniciará o exercício partindo da posição inicial com as mãos e pés apoiados no solo, braços

totalmente estendidos e com o tronco e pernas alinhados num mesmo prolongamento. As palmas das mãos deverão estar apoiadas com os dedos estendidos e voltados para frente;

10.41.2.6. O candidato deverá retornar à posição inicial completando-se, desta forma, uma repetição da prova.

10.41.2.7. Se, durante a execução de uma repetição, o candidato deixar de manter o tronco, quadril e pernas alinhados, em um mesmo prolongamento, será considerado inválido para fins de contagem.

10.41.2.8. Se durante a execução da prova o candidato, com intenção de descansar, não executar o exercício da maneira correta, encostar os joelhos (quando não autorizado), quadril ou peito no solo, a prova será encerrada e computar-se-ão as repetições efetuadas até aquele momento pelo candidato.

10.41.2.9. Execução do exercício para candidatas do sexo feminino:

10.41.2.9.1. A prova será feita em 6 apoios (mãos, joelhos e pés);

10.41.2.9.2. O início do teste se dará com os braços estendidos, as 2 mãos e os joelhos flexionados no solo;

10.41.2.9.3. O candidato deverá flexionar os cotovelos, formando um ângulo de 90 graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e os joelhos alinhados em um mesmo prolongamento;

10.41.2.9.4. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90 graus com os antebraços voltando à posição inicial.

10.41.2.10. Execução do exercício para candidatos do sexo masculino:

10.41.2.10.1. A prova será feita em 4 apoios (mãos e pés);

10.41.2.10.2. O início do teste se dará com os braços estendidos e as 02 pontas dos pés no solo;

10.41.2.10.3. O candidato deverá flexionar somente os cotovelos, formando um ângulo de 90 graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e pernas alinhadas em um mesmo prolongamento;

10.41.2.10.4. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90 graus com os antebraços voltando à posição inicial.

10.41.2.11. Não será permitida ao candidato a utilização de qualquer material nas mãos, bem como auxílio do corpo, que não sejam os braços, para promover o exercício, sendo vedado ao candidato executar qualquer outro tipo de movimento durante a realização da prova.

10.41.2.12. Estará considerado eliminado na Prova de Flexão e Extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- Não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

10.41.3. TESTE DE ABDOMINAL REMADOR:

10.41.3.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.41.3.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de abdominais	Condição	Número de abdominais	Condição
De 00 a 29	Inapto (eliminado)	De 00 a 24	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 30	Apto	Igual ou superior a 25	Apto

10.41.3.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo de 01 (um) minuto, observando o desempenho (número de abdominais) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.41.3.4. Execução do exercício:

10.41.3.4.1. O candidato assume a posição inicial em decúbito dorsal com os membros inferiores e superiores totalmente estendidos de modo que os braços estejam acima da cabeça e o dorso das mãos toque ao solo.

10.41.3.4.2. O candidato flexiona o quadril, o tronco e os joelhos, concomitantemente, de forma que as plantas dos pés toquem ao solo. Os braços devem estar paralelos ao solo e os cotovelos deverão estar alinhados ou ultrapassarem o joelho;

10.41.3.4.3. O candidato estenderá o quadril, o tronco e os joelhos, retornando à posição inicial, completando assim uma repetição.

10.41.3.5. A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

10.41.3.6. Estará considerado eliminado na prova de abdominal o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- Não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

10.41.4. TESTE DE BANCO DE WELLS - SENTAR E ALCANÇAR:

10.41.4.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.41.4.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Em centímetros	Condição	Em centímetros	Condição
23 ou menos	Inapto	29 ou menos	Inapto
24 ou mais	Apto	30 ou mais	Apto

10.41.4.3. O candidato será considerado apto quando alcançar a máxima distância (em centímetros) conforme contido na tabela do item anterior, dentro das três tentativas, para aprovação.

10.41.4.4. O candidato terá direito a três tentativas, com um intervalo de 10 (dez) segundos entre cada uma. A pontuação atribuída ao candidato será o resultado mais benéfico, isto é, considerando as três tentativas, a que tiver alcançado a maior medida em centímetros.

10.41.4.5. Execução do exercício:

10.41.4.5.1. Para o início do teste, o candidato deverá estar na posição sentado, com os braços e as pernas totalmente estendidas, com os pés descalços e apoiados paralelamente no equipamento de medida, denominado de "banco de Wells", e as mãos sobrepostas. Quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: "atenção, candidatos", "preparar" e "iniciar", o candidato deverá executar um único movimento de antero-flexão do tronco, procurando alcançar a máxima distância com a ponta dos dedos, mantendo as mãos sobrepostas, completando assim uma repetição.

10.41.4.5.2. Aos candidatos é proibido utilizar-se das unhas para realizar o movimento acima discriminado, sob pena de eliminação do certame.

10.41.4.5.3. Estará considerado eliminado na prova de banco de wells - sentar e alcançar o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste, com exceção ao permitido;
- Não realizar as tentativas estipuladas no tempo determinado;
- Pegar qualquer tipo de impulso para realizar o movimento.

10.41.5. PROVA DE PRENSÃO MANUAL - DINAMÔMETRO:

10.41.5.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.41.5.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Quilograma-Força (KGF)	Condição	Quilograma-Força (KGF)	Condição
42,7 ou menos	Inapto	29 ou menos	Inapto
42,8 ou mais	Apto	30 ou mais	Apto

10.41.5.3. O candidato será considerado apto quando alcançar a força de prensão manual, em Quilograma-Força

(KGF), conforme contido na tabela do item anterior, dentro das três tentativas, para aprovação.

10.41.5.4. O candidato terá direito a três tentativas, com um intervalo de 60 (sessenta) segundos entre cada uma. A pontuação atribuída ao candidato será o resultado mais benéfico, isto é, considerando as três tentativas, a que tiver alcançado a maior força de preensão manual, em Quilograma-Força (KGF).

10.41.5.5. Execução do exercício:

10.41.5.5.1. Para o início do teste, o candidato deverá postar-se na posição ortostática, com o antebraço em flexão de 90 graus com o braço, segurando confortavelmente na mão o equipamento de medida (dinamômetro), que deverá estar com os ponteiros na escala zero. Quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: "atenção, candidatos", "preparar" e "iniciar", o candidato deverá executar uma contração máxima que deverá ser sustentada por aproximadamente 3(três) segundos. Ao final desse período será realizada a leitura. Durante a execução da preensão manual, o braço deverá permanecer imóvel, ao lado do corpo, contudo, sem apoio no tronco, bem como sem movimentação das articulações do cotovelo e do punho, completando assim uma preensão.

10.41.5.5.2. Estará considerado eliminado na prova de preensão manual - dinamômetro o candidato que:

- a) Não executar o exercício conforme especificado acima;
- b) Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- c) Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste, com exceção ao permitido;
- d) Não realizar as tentativas estipuladas no tempo determinado.

11. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A realização da avaliação psicológica é de exclusiva responsabilidade do IDCAP e terá caráter eliminatório.

11.2. Não será permitida a realização da avaliação psicológica em data, local, horário ou turma diferente do previsto no Edital de Convocação desta etapa. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a sua realização.

11.3. **No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.**

11.4. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada em igualdade de condições para todos os candidatos habilitados convocados para esta fase.

11.5. Serão convocados para a Avaliação Psicológica, somente os candidatos que forem considerados aptos na prova de avaliação física, classificados dentro do quantitativo de 140 (cento e quarenta) candidatos.

11.6. Na avaliação psicológica o candidato será considerado "Recomendado" ou "Não Recomendado". Será eliminado do processo seletivo privado o candidato considerado "Não Recomendado" na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital.

11.7. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico da atividade.

11.8. Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições do cargo foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades do cargo, a descrição detalhada das atividades e tarefas a serem executadas no exercício diário do cargo "Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores".

11.9. Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, reiterando-se que, a aplicação poderá ser composta, por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva e/ou individual.

11.10. A avaliação psicológica é de presença obrigatória, sob pena de eliminação do certame em caso de falta na data, horário e local convocados oficialmente por este processo seletivo privado de acordo com o "Cronograma - Anexo I".

11.11. O candidato, para realizar o exame de avaliação psicológica, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital:

- a) Carteira de Identidade (RG),
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- c) Certificado Militar,
- d) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- e) Passaporte.

11.11.1 O candidato que não observar o item acima, não realizará o exame de avaliação psicológica e será considerado ausente e eliminado deste processo seletivo privado.

11.11.2. A CNH vencida é válida como documento de identificação pessoal.

11.12. **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**

11.13. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.14. No dia da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer ao local e no horário predeterminados no edital de convocação para essa fase, portando documento de identificação original permitido neste edital e de caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente.

11.15. Recomenda-se que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química e/ou alcoólica que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase. Indica-se que o candidato que utilize óculos ou lentes de grau compareça à avaliação psicológica portando-o.

11.16. Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos, sob pena de eliminação do processo seletivo privado.

11.17. Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

11.18. Nenhum candidato poderá retirar-se do local de aplicação do exame de avaliação psicológica sem a autorização expressa do responsável pela aplicação.

11.19. Para a realização da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer com pelo menos 1 hora de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11.20. O candidato, ao terminar os testes, entregará ao aplicador todo o seu material de avaliação. Será considerado recomendado o candidato que se adequar ao perfil profissiográfico da atividade de Trabalhador Portuário Avulso Categoria - Consertadores.

11.21. Mediante a linguagem adotada e padronizada pelos manuais dos testes psicológicos e a partir das teorias estatísticas, cabe destacar que os resultados dos candidatos encontrados em cada teste psicológico podem ser classificados de acordo com as dimensões: Inferior, Diminuída, Média Inferior, Média, Média Superior, Aumentada e Superior. A terminologia "níveis medianos" utilizada nas dimensões contempla os resultados dos candidatos classificados como Média Inferior, Média e Média Superior. Desta forma, para obter resultado "Recomendado", os candidatos necessitam atingir os parâmetros descritos em cada dimensão. Será considerado "Recomendado" o candidato que atingir as dimensões adequadas conforme o perfil profissiográfico descrito neste edital.

11.22. O resultado do exame de avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de "Recomendado" ou "Não Recomendado", cujo significado de cada conceito é: "Recomendado" significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos instrumentos e técnicas do exame de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo constantes neste Edital da atividade de "Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores". "Não Recomendado" significa que o candidato não apresentou, à época da aplicação dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo da atividade de "Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores", constantes no Edital.

11.23. Os candidatos não convocados para o exame de avaliação psicológica, na forma do item 11.5, por conveniência do OGMO/Santos, observada ordem de classificação e o prazo de validade, poderão ser convocados para realização desta etapa do processo seletivo privado.

11.24. O IDCAP divulgará, através do endereço eletrônico www.idcap.org.br os resultados da avaliação psicológica. Nenhum candidato "Não Recomendado" será submetido a novo exame de avaliação psicológica dentro do presente processo seletivo privado.

11.25. Não serão aceitos, em hipótese alguma, e em nenhuma fase que compõe esse processo seletivo privado, resultados de exames psicológicos realizados em outros concursos públicos, processos seletivos particular ou público, ou avaliação psicológica de qualquer outra finalidade, feitos de forma particular ou pública, anteriores ou posteriores a este processo de seleção.

11.26. Será facultado a todo o candidato considerado "Não Recomendado" solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua "Não Recomendação", mediante requerimento específico, por meio de página web que será disponibilizada pelo site do IDCAP (www.idcap.org.br), conforme "Cronograma - Anexo I".

11.27. Para o cumprimento do procedimento denominado entrevista devolutiva, o candidato deverá comparecer ao local determinado, com antecedência de, pelo menos, 30 minutos do horário divulgado, conforme o edital de

convocação, munido do original de um dos documentos listados neste Edital. A realização do procedimento da entrevista devolutiva não altera o status do resultado da prova de aptidão psicológica.

11.28. A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme Edital de Convocação que será disponibilizado por meio de publicação no site do IDCAP (www.idcap.org.br), página do processo seletivo privado, antes do prazo para interposição do recurso administrativo. Não há possibilidade de agendamento em outro dia/local da entrevista devolutiva.

11.29. A “Não Recomendação” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos mínimos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”.

11.30. Ao candidato é facultado contratar um(a) psicólogo(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Psicologia (CRP) às suas expensas, o qual deverá comparecer, juntamente ao candidato, à entrevista devolutiva para conhecimento das razões da não-recomendação, portando sua habilitação profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia, estando válida.

11.31. Na entrevista devolutiva, o candidato e o(a) psicólogo(a) contratado(a) terão acesso a um laudo síntese contendo os resultados da avaliação psicológica. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo de avaliação. As informações técnicas e relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o(a) psicólogo(a) contratado(a) pelo candidato. Não será permitida a remoção e/ou fotocópia de nenhum instrumento utilizado na avaliação psicológica, devendo o(a) psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho de análise e conferência dos testes aplicados em seu candidato na presença de um(a) psicólogo(a) da comissão examinadora.

11.32. Caso o candidato opte por não contratar psicólogo(a), poderá comparecer sozinho à entrevista devolutiva e não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual.

11.33. Para todos os candidatos considerados “Não Recomendado”, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período de atendimento da entrevista devolutiva, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado do exame de avaliação psicológica, nos termos do presente edital, no que concerne às regras descritas para interposição de recurso administrativo, conforme período estipulado no “Cronograma - Anexo I”.

11.34. O recurso administrativo interposto será julgado por uma banca revisora composta por 03 (três) psicólogos(as) isentos(as) de participação em qualquer etapa deste processo seletivo privado.

11.35. O candidato no recurso administrativo relacionado à sua não-recomendação deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não sendo aceita uma nova avaliação psicológica como parte do recurso administrativo. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor despreze a banca será preliminarmente indeferido.

11.36. Não serão aceitos/julgados recursos com igual teor para candidatos distintos. Cada recurso deverá ser objetivo e pessoal, alegando suas particularidades individuais. Caso haja recursos copiados, estes não serão avaliados/julgados.

11.37. As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os psicólogos responsáveis darão os resultados de “Recomendado” ou “Não Recomendado”.

11.38. Mediante definição do status “Não recomendado” os(as) psicólogos(as) responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de “Não Recomendado”.

11.39. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br ou pelos psicólogos do Instituto IDCAP.

11.40. Perfil Profissiográfico exigido do candidato para exercício das atividades de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, conforme art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13:

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO		
CARGO: TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO MULTIFUNCIONAL - CATEGORIA CONSERTADORES		
ASPECTOS COGNITIVOS		
Características*	Descrição	Dimensão Esperada
Processos Atencionais	Atividade mental relacionada à capacidade do indivíduo para focalizar e selecionar algum estímulo no meio ambiente, mediante a uma fonte de informação diante de vários estímulos	A partir da Média

	distratores em um tempo pré-determinado, como também avaliar a capacidade para manter a atenção com qualidade e concentração em dois estímulos ou mais.	
Raciocínio Lógico	Capacidade que possibilita ao indivíduo desenvolver as ideias e pensamento de forma lógica.	A partir da Média
Raciocínio Espacial	Capacidade cognitiva do indivíduo de estabelecer padrões visuais e manipulá-los, transformando-os em novas representações.	A partir da Média

ASPECTOS DE PERSONALIDADE E COMPORTAMENTO		
Características	Descrição	Dimensão Esperada**
Agressividade	Comportamento de perda de controle de suas emoções diante de adversidade, pode ser canalizada de forma física ou verbal.	Adequado
Nível de ansiedade	Tendência a agir emocionalmente de forma instável frente a situações adversas.	Adequado
Controle emocional	Tendência a apresentar maior constância de humor, controle dos sentimentos negativistas e controle de impulsos.	Adequado
Impulsividade	Tendência a agir de forma descontrolada frente a situações de desconforto emocional, tomando decisões inadequadas.	Adequado
Depressão	Tendência a vivenciar de forma mais intensa o sofrimento psicológico.	Adequado
Tolerância à frustração	Tendência de como o sujeito enfrenta situações adversas de seu cotidiano.	Adequado
Organização	Tendência a ser preciso e manter a ordem e equilíbrio nas atividades executadas.	Adequado
Relacionamento Interpessoal	Estabelecer adequado relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho, superiores e comunidade. Manter-se acessível para o diálogo no ambiente profissional.	Adequado
Sociabilidade	Tendência a ser empático e compreensivo com as pessoas, acatando as regras e leis sociais.	Adequado
Vitalidade	Habilidade para executar tarefas com vivacidade e rapidez nas decisões.	Adequado
Autoestima	Tendência de como o sujeito se porta e se vê diante da aprovação/reprovação do outro.	Adequado
Senso de responsabilidade no trabalho	Habilidade de se adaptar às tarefas cotidianas com disposição para o bom desempenho do trabalho.	Adequado
Transigência à hierarquia	Postura de respeito em relação a figuras de autoridade e adaptação social.	Adequado
Disciplina	Tendência a seguir as determinações e normas no ambiente de trabalho mantendo a ordem e equilíbrio nas atividades executadas.	Adequado

* As características cognitivas e de personalidade e comportamentais serão investigadas através de testes psicológicos, cujos objetivos estão descritos nesta tabela, que compõe o perfil profissiográfico para o cargo.

** Na dimensão esperada dos Aspectos de Personalidade e Comportamento, onde lê-se Adequado, significam os resultados classificados como Médio/Média.

11.38.1. Para ser recomendado ao cargo, o candidato deverá estar apto tanto nos Aspectos Cognitivos como também nos Aspectos de Personalidade e Comportamento. Portanto, o candidato deverá obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos Cognitivos e, também obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos de Personalidade e Comportamento dos quesitos específicos dos testes psicológicos aplicados com base no perfil profissiográfico do cargo.

11.38.1.1. Caso o teste psicológico seja composto internamente por diversos quesitos a serem contemplados, a banca se dá o direito de utilizar parte ou a totalidade de quesitos de cada teste, considerando o Perfil Profissiográfico do cargo. Para ser considerado apto em um teste psicológico composto por diversos quesitos avaliados internamente, o candidato necessita obter resultado de Apto maior que 50% dentre estes quesitos.

12. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

12.1. Serão considerados classificados para a apresentação dos documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso, por ordem de classificação, os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores.

12.2. A apresentação dos documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso será de caráter eliminatório.

12.3. Não haverá segunda chamada para realização desta etapa independente do motivo alegado, sendo eliminado o candidato que deixar de enviar as documentações comprobatórias nos dias e/ou horários determinados no "Cronograma - Anexo I" deste edital.

12.4. Nesta etapa será verificado se o candidato atende aos requisitos estipulados na cláusula 12ª, parágrafo terceiro, item III, da CCT.

12.5. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, informar todos os dados solicitados no momento do envio dos documentos comprobatórios, se comprometendo a informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de ser eliminado do certame e responder cível e criminalmente, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.

12.6. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema do IDCAP.

12.7. Ao final do envio, o candidato poderá imprimir a comprovação dos documentos comprobatórios inseridos no sistema, através do botão "imprimir página".

12.8. Os documentos de comprovação deverão ser anexados em sistema eletrônico, em sua íntegra (frente e verso), através do endereço eletrônico www.idcap.org.br, nos prazos estipulados no "Cronograma - Anexo I" deste edital.

12.9. O candidato deverá anexar o documento no sistema exatamente no tópico destinado para tal fim.

12.10. O tamanho de cada arquivo deverá ser de, no máximo, 10 MB, no formato PDF.

12.11. O candidato deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) Comprovante de conclusão do ensino médio;
- c) Autodeclaração de capacidade de dedicação exclusiva às atividades como Trabalhador portuário avulso, de acordo com a cláusula Décima Segunda, parágrafo terceiro, item III letra L da CCT; (Anexo VIII).
- d) Certidão negativa da justiça eleitoral;
- e) Cópia autenticada de título de eleitor com comprovação de ter votado nas últimas eleições;
- f) Certificado de reservista ou dispensa das obrigações militares;
- g) Certidões negativas das justiças criminais, federal e estadual, da comarca e na jurisdição onde o candidato tiver residido nos últimos 10 (dez) anos, sendo vedada a participação neste processo seletivo privado, do candidato que possuir certidões positivas sem a devida justificativa de suspensão da restrição dela decorrente;
- h) Cópia autenticada do comprovante de residência;
- i) Cópia autenticada das carteiras de trabalho (se houver mais de uma), contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto, dados pessoais, registro do(s) contrato(s) de trabalho e anotações gerais.

12.12. Somente serão consideradas as modalidades de documentos de comprovação descritas acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste edital.

12.13. Os documentos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como o upload do arquivo na data estabelecida no "Cronograma - Anexo I", arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (upload).

12.14. Admitir-se-á, caso no momento da análise seja constatada falta de algum documento comprobatório, o envio do mesmo na fase recursal desta etapa.

12.15. Para efeito de análise, as digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

12.16. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

13. DO EXAME MÉDICO

13.1. Serão considerados classificados para os exames médicos, somente os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores e convocado para o curso de formação, por ordem de classificação, até o limite de 50 (cinquenta) candidatos.

13.2. A realização dos exames médicos é de exclusiva responsabilidade do IDCAP.

13.3. Os exames médicos terão caráter eliminatório e o candidato será considerado apto ou inapto, ao desempenho das tarefas típicas da atividade profissional de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, prevista no art. 40, §1º, inciso IV, da Lei 12.815/13.

13.4. Os exames médicos e exames laboratoriais estarão sob a responsabilidade de juntas médicas designadas pelo IDCAP, compreendendo: Audiometria, Teste Ergométrico, Espirometria, Glicemia, Hemograma completo, Raio - x de tórax O.I.T, Tipagem sanguínea ABO/RH, avaliação oftalmológica completa e Raio - x coluna lombar PA perfil, Raio - x coluna cervical e avaliação para atendimento de normas regulamentadoras.

13.5. Os exames médicos compreenderão o exame clínico (anamnese ocupacional e exame físico) e, ainda, a realização de exames laboratoriais e complementares.

13.6. A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício da função.

13.7. Caso seja verificada a necessidade de exames complementares, além dos já especificados neste tópico, o OGMO/Santos encaminhará o candidato à clínica/profissional que irá realizar o exame complementar, sendo obrigatório o aceite do candidato. O parecer final será de decisão soberana da junta médica do OGMO/Santos.

13.8. Será ELIMINADO do processo seletivo privado o candidato que seja considerado INAPTO nos exames médicos ou que não compareça aos exames médicos.

13.9. Caso candidatos sejam eliminados no Exame Médico, outros candidatos, recomendados na Avaliação Psicológica, poderão ser convocados para realização do exame, respeitando-se a ordem de classificação.

13.10. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PORTUÁRIO

14.1. Serão considerados classificados para realizar o curso de formação profissional do trabalhador portuário, somente os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores, incluindo ter sido considerado apto nos exames médicos, por ordem de classificação, até o limite de 50 (cinquenta) candidatos.

14.2. O curso de formação será realizado conforme a necessidade de cadastro de trabalhador portuário avulso categoria - consertadores para OGMO/Santos.

14.3. O curso de formação, de caráter obrigatório e eliminatório, compreenderá os seguintes módulos:

CFPTP - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PORTUÁRIO				
MÓDULO	ITEM	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	CARGA HORÁRIA TOTAL
M-1	NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	1	0	1
	NR 06 - EPI - Equipamentos de Proteção Individual / PPR / PCA	3	0	3
	NR 07 – PCMSO	1	0	1
	NR 09 – PPRA	1	0	1
	NR 17 – Ergonomia	1	0	1
	NR 26 - Sinalização de Segurança	1	0	1
	NR 23 - Proteção contra Incêndios/Primeiros Socorros	4	4	8
	SUBTOTAL	12	4	16
M-2	NR20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Líquidos Combustíveis e Inflamáveis	8	0	8
	Resolução nº 65 ANTAQ	2	0	2

	NR 29 - Introdução e Segurança no Trabalho Portuário	12	0	12
	NR35 – Segurança e Saúde no Trabalho em Altura	4	4	8
	SUBTOTAL	26	4	30
M-3	POP - Procedimento Operacional Padrão Container e Sacaria	6	0	6
	CBAET - Curso Básicas de Arrumação e Estivagem Técnica	24	0	24
	CSMC - Curso de Sinalização e Movimentação de Carga	20	0	20
	SUBTOTAL	50	0	50
M-4	CBCS – Curso Básico de Conserto de Carga – DPC	43	17	60
	SUBTOTAL	43	17	60
	TOTAL	131	25	156

14.4. O curso de formação e suas atividades avaliativas ocorrerão em datas que posteriormente serão divulgadas, através de convocação dos candidatos no site www.idcap.org.br, sendo que **as aulas serão, preferencialmente, em dias e horários úteis e ocorrerão no horário matutino, vespertino e/ou noturno.**

14.5. A qualquer momento o candidato poderá desistir de participar do Curso de Formação, devendo formalizar a desistência por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco, no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br, porém, sem o direito a qualquer ressarcimento financeiro.

14.6. O candidato será desligado do curso de formação e eliminado do processo seletivo privado pelos seguintes motivos:

- a) Não possuir frequência mínima de 80% no curso nas aulas teóricas, em cada um dos módulos;
- b) Faltar em qualquer aula prática, de modo parcial ou integral;
- c) Não obter o índice mínimo de 70% de aproveitamento em cada atividade avaliativa do curso;
- d) Praticar ato de indisciplina, insubordinação, desacato aos coordenadores/instrutores ou atentar contra as normas de segurança do curso.

14.6.1. Não haverá segunda chamada para aulas, ou troca de turmas, sendo imperativo que o candidato compareça no dia, horário e local divulgado pelo IDCAP, de acordo com sua convocação.

14.7. Após a aprovação no curso, o candidato estará apto à inscrição no cadastro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”.

14.8. Somente terá cadastro o candidato que concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional do Trabalhador Portuário.

14.9. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

15. DAS MEDIDAS CONTRA A COVID-19 (CORONAVÍRUS)

15.1. Caso o município em que o candidato for realizar as prova possuir normas específicas regulamentadas sobre o Coronavírus, o IDCAP adotará todas as medidas necessárias - no caso concreto - contra a COVID-19. O candidato deverá se atentar para que cumpra as determinações contidas nos atos convocatórios e a norma vigente no dia da aplicação da prova.

16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

16.1. Os candidatos que, regularmente convocados, deixarem de comparecer às etapas do processo seletivo privado (prova objetiva, teste de avaliação física, avaliação psicológica, exames médicos e curso de formação), bem como não encaminharem os documentos e comprovação de requisitos para o exercício da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, estarão automaticamente eliminados do processo seletivo privado.

16.2. O resultado da prova objetiva será a soma dos pontos obtidos em cada questão conforme a tabela do tópico da prova objetiva, deste Edital.

16.3. A prova objetiva será avaliada na escala de zero a cem pontos e terá caráter classificatório e eliminatório, sendo considerado eliminado o candidato que não alcançar cinquenta pontos na prova objetiva.

16.4. A nota final será composta pelo resultado da prova objetiva, gerando a classificação em ordem decrescente.

16.5. Será considerado eliminado do processo seletivo privado o candidato que não concluir, com aproveitamento, qualquer uma das etapas estipuladas neste edital.

- 16.6.** Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:
- a) maior número de pontos em Legislação portuária;
 - b) maior número de pontos em Conhecimentos específicos;
 - c) maior número de pontos em Língua inglesa;
 - d) maior número de pontos em Língua portuguesa;
 - e) maior número de pontos em Matemática;
 - f) maior número de pontos em Informática;
 - g) menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.
- 16.7.** Após a divulgação da lista final de classificação da prova objetiva, o resultado será homologado pelo OGMO/Santos.
- 16.8.** Após a homologação do resultado e a critério do OGMO/Santos, observada a ordem classificação e a validade do processo seletivo privado, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento para realização das etapas contidas neste edital.
- 16.9.** O OGMO/Santos reserva-se o direito de proceder as convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas ofertadas neste edital.
- 16.10.** O candidato aprovado e classificado na lista de espera poderá ser convocado para cadastro à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do processo seletivo privado, observando-se o exclusivo interesse do OGMO/Santos.
- 16.11.** A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.
- 17.2.** Será admitido recurso quanto:
- a) ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
 - b) ao indeferimento da inscrição;
 - c) ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
 - d) ao gabarito preliminar da prova objetiva;
 - e) ao resultado preliminar da prova objetiva;
 - f) ao resultado da prova do Teste de Avaliação Física - TAF;
 - g) ao resultado preliminar da avaliação psicológica;
 - h) ao resultado preliminar do envio de documentos comprobatórios, item 12;
- 17.3.** Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 17.4.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP (www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do processo seletivo privado.
- 17.5.** Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.
- 17.6.** Serão indeferidos os recursos:
- a) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
 - b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
 - c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - e) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma não prevista neste edital;
 - f) cujo teor esteja em documento anexo.
- 17.7.** Se, do exame de recursos, resultar em anulação de item integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 17.8.** Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.
- 17.9.** Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcaram a alternativa correta conforme o gabarito oficial.
- 17.10.** A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões,

razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

17.11. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.

17.12. Será disponibilizada aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico www.idcap.org.br.

17.13. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

18. DAS CHAMADAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

18.1. Serão convocados para inscrição no cadastro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, os candidatos aprovados em todas as etapas do certame, dentro do quantitativo de número de vagas imediatas.

18.2. O candidato que não atender à convocação para o cadastro, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do processo seletivo privado.

18.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste processo seletivo privado, as publicações oficiais realizadas pelo IDCAP em seu sítio eletrônico.

18.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o processo seletivo privado, a verificação da compatibilidade das atribuições do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, previsto no art. 40, §1º, inciso IV da Lei Federal n.º 12.815/2013 e neste edital, a condição física pessoal para participação nas etapas do certame e para o desempenho das atividades portuárias.

18.5. O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) aprovação prévia em todas as etapas da seleção;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
- c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) ser considerado apto, física e mentalmente, para o exercício da função;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- f) não ter antecedentes criminais;
- g) concluir, com aproveitamento, o curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário;
- h) é vedada a participação de candidatos que já tenham integrado o quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO/Santos e que tenham tido o seu Cadastro ou Registro cancelado por medida disciplinar, por aposentadoria, por não comparecimento ao trabalho (frequência) ou por qualquer outro motivo.
- i) é vedada a participação de candidatos que possuam Cadastro ou Registro de Trabalhador Portuário Avulso (TPA) em qualquer das categorias diferenciadas junto ao OGMO/Santos, salvo comprovação de cancelamento, por vontade própria, do registro ou cadastro, antes da inscrição neste processo seletivo privado;
- j) os candidatos deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito anos) completos na data do cadastro;
- k) os candidatos deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo;
- l) comprovar a capacidade de dedicação exclusiva às atividades como trabalhador portuário avulso, não possuindo vínculo empregatício na data da inscrição nos quadros do OGMO/Santos;
- m) Autodeclaração de não possuir vínculo empregatício, de acordo com a cláusula Décima Segunda, parágrafo terceiro, item III letra L da CCT; (Anexo IX)

18.6. Caso haja necessidade, o OGMO/Santos poderá solicitar outros documentos complementares.

18.7. No ato da convocação para o cadastro, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais e/ou autenticadas.

18.8. Não será admitido o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data de inscrição para o cadastro como “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores”, os requisitos mínimos exigidos neste edital.

18.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do processo seletivo privado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O processo seletivo privado terá validade de dois anos, a contar da data de homologação do resultado final da prova objetiva.

- 19.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo privado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 19.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO/Santos reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão, na forma da CCT 2022/2024 e dentro do prazo de validade da seleção.
- 19.4.** É vedada a participação de candidatos que já tenham integrado o quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO/Santos e que tenham tido o seu Cadastro ou Registro cancelado por medida disciplinar, por aposentadoria, por não comparecimento ao trabalho (frequência) ou por qualquer outro motivo.
- 19.5.** É vedada a participação de candidatos que possuam Cadastro ou Registro de Trabalhador Portuário Avulso (TPA) em qualquer das categorias diferenciadas junto ao OGMO/Santos, salvo comprovação de cancelamento, por vontade própria, do registro ou cadastro, antes da inscrição neste processo seletivo privado.
- 19.6.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo privado.
- 19.7.** Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo privado serão publicados no site oficial do www.idcap.org.br.
- 19.8.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP (www.idcap.org.br).
- 19.9.** É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do processo seletivo privado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para cadastro, caso não seja localizado.
- 19.10.** A aprovação dos candidatos para lista de espera, neste processo seletivo privado, não implica obrigatoriedade de seu cadastro, cabendo ao OGMO/Santos a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do processo seletivo privado.
- 19.11.** Após a realização de todas as etapas, no caso de não preenchimento da totalidade de vagas previstas neste edital, o OGMO/Santos se reserva ao direito de convocar candidatos classificados na prova objetiva, em número superior ao previsto nas demais etapas, de forma a garantir o preenchimento de todas as vagas previstas neste edital, considerando a ordem de classificação e critérios de desempate da prova objetiva e o prazo de vigência do presente processo seletivo privado.
- 19.12.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- 19.13.** As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para cadastro e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.
- 19.14.** O OGMO/Santos e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo privado, exceto para o curso de formação.
- 19.15.** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do processo seletivo privado.
- 19.16.** O OGMO/Santos e o IDCAP não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para cadastro no cargo.
- 19.17.** No dia de realização das provas, o IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas de provas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
- 19.18.** Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.
- 19.19.** Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo privado.
- 19.20.** As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do processo seletivo privado e pelo IDCAP, no que a cada um couber.
- 19.21.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

19.22. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições dos Cargos

Anexo III - Conteúdo Programático

Anexo IV - Autodeclaração de família de baixa renda

Anexo V - CCT 2022/2024

Anexo VI - Modelo de laudo médico para o TAF

Anexo VII - Termo de responsabilidade para o TAF

Anexo VIII - Autodeclaração de capacidade de dedicação exclusiva

Anexo IX - Autodeclaração de Inexistência de vínculo empregatício

Santos/SP, 10 de agosto de 2022.

Evandro Schmidt Pause

Diretor Executivo

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos

ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do edital de abertura	10/08/2022
Impugnações contra o edital de abertura	10/08/2022 a 14/08/2022
Resultado das impugnações contra o edital de abertura	17/08/2022
Período de inscrições	17/08/2022 a 12/09/2022
Solicitação de atendimento especial para realização da prova objetiva	17/08/2022 a 12/09/2022
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	17/08/2022 a 18/08/2022
Resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	25/08/2022
Recursos contra o resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	25/08/2022 a 26/08/2022
Resultado dos recursos contra resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	06/09/2022
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	13/09/2022
Divulgação das inscrições deferidas	16/09/2022
Resultado das solicitações de atendimento especial para prova	16/09/2022
Recursos contra o indeferimento das inscrições	16/09/2022 a 18/09/2022
Recursos contra o resultado das solicitações de atendimento especial para prova	16/09/2022 a 18/09/2022
Resultado dos recursos contra o indeferimento das inscrições	04/10/2022
Resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial para prova	04/10/2022
Homologação das inscrições deferidas e convocação dos candidatos para realização da prova objetiva	04/10/2022
Divulgação de informações e locais para a realização da prova objetiva	04/10/2022
Realização da prova objetiva	09/10/2022
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	10/10/2022
Recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	11/10/2022
Resultado dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	15/10/2022
Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva	15/10/2022
Resultado preliminar da prova objetiva	15/10/2022
Recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	15/10/2022 a 16/10/2022
Resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	20/10/2022
Resultado da prova objetiva pós recursos	20/10/2022
Convocação dos candidatos para realização do teste de aptidão física (TAF)	20/10/2022
Divulgação de informações e locais para realização do teste de aptidão física (TAF)	20/10/2022
Realização do teste de aptidão física (TAF)	23/10/2022
Resultado do teste de aptidão física (TAF)	27/10/2022
Recursos contra o resultado do teste de aptidão física (TAF)	28/10/2022
Resultado dos recursos contra o resultado do teste de aptidão física (TAF)	03/11/2022
Convocação dos candidatos e informações para realização da avaliação psicológica	03/11/2022
Realização da avaliação psicológica	06/11/2022
Resultado preliminar da avaliação psicológica	21/11/2022
Divulgação de informações para agendamento da entrevista devolutiva	21/11/2022
Agendamento para devolutiva da avaliação psicológica (somente candidatos fora do perfil profissional)	21/11/2022
Convocação para entrevista devolutiva	07/12/2022
Entrevista devolutiva	11/12/2022
Recurso contra o resultado da avaliação psicológica	11/12/2022 a 12/12/2022
Resultado dos recursos contra o resultado da avaliação psicológica	22/12/2022
Resultado final da avaliação psicológica	22/12/2022
Convocação dos candidatos e informações para envio de documentos para comprovação de requisitos (somente candidatos classificados e aprovados nas etapas anteriores)	22/12/2022
Envio de documentos para comprovação de requisitos	22/12/2022 a 26/12/2022
Resultado do envio de documentos para comprovação de requisitos	02/01/2023

Recursos contra o resultado do envio de documentos para comprovação de requisitos	03/01/2023
Resultado dos recursos contra o resultado do envio de documentos para comprovação de requisitos	10/01/2023
Convocação dos candidatos para realização dos exames médicos e avaliação médica (ASO)	10/01/2023
Realização dos exames médicos	12/01/2023 a 19/01/2023
Avaliação médica (ASO)	23/01/2023 a 27/01/2023
Convocação dos candidatos para realização do curso de formação (somente os candidatos considerados aptos no exame médico)	30/01/2023
Início do curso de formação	31/01/2023

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES RESUMIDAS DO CARGO
Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Consertadores	<p>Os trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados pelo OGMO/Santos exercerão as atividades de conserto de carga e descarga, conforme, definidas em Lei 12.815/13, em seu Art. 40, §1º, inciso IV, nas instalações portuárias, representadas pelo SOPESP.</p> <p>Art. 40. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.</p> <p>§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:</p> <p>IV - Conserto de carga: reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição.</p>

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**LÍNGUA PORTUGUESA:**

Leitura e interpretação de texto. Mensagem central e secundária. Linguagem. Espaço, tempo e foco na ficção narrativa. Coerência e coesão. Classe, estrutura, formação e significação de vocábulos. Estrutura de palavras. Formação de palavras. Significado de palavras. Sintaxe. As classes de palavras: adjetivo, advérbio, artigo, preposição, conjunção, interjeição, numeral, pronomes, substantivos, verbos, linguagem figurada, pontuação, crase. Ortografia (atualizada conforme as regras do novo acordo ortográfico). Fonética e grafema. Encontros vocálicos. Encontros consonantais. Dígrafos. Separação de sílabas. Acentuação gráfica. Pontuação. Morfossintaxe. Período: classificação. Termo da oração: essenciais, integrantes e acessórios. Orações: coordenadas e subordinadas, concordância nominal, concordância verbal. Regência verbal. Emprego da crase. Colocação dos pronomes átonos. Semântica. Sinônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos. Denotação e conotação. Figura de linguagem. Figura de palavras: comparação, metáfora, metonímia, catacrese. Figura de construção: elipse, hipérbole, pleonasma, silepse. Figuras de pensamento: antítese, eufemismo e prosopopeia.

MATEMÁTICA:

Conjunto dos números inteiros: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau e 2º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Regra de três simples. Porcentagem. Juros. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes. Noções de estatísticas e probabilidade. Gráficos e tabelas para tratamento da informação. Possibilidades e chances.

NOÇÕES BÁSICAS DE LÍNGUA INGLESA:

Compreensão e interpretação de texto escrito em língua inglesa. Itens gramaticais relevantes para a compreensão dos conteúdos semânticos. Conhecimentos sólidos de nomenclatura técnica referente à área marítima na Língua Inglesa. Compreensão de trechos de diálogos e situações de utilização das funções sociais e estruturas básicas na Língua Inglesa.

INFORMÁTICA BÁSICA:

Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Edição de textos, planilhas e apresentações em ambiente Windows. Editor de texto (Microsoft Office): formatação de fonte e parágrafo; bordas e sombreamento; marcadores, numeração e tabulação; cabeçalho, rodapé e número de páginas; manipulação de imagens e formas; configuração de página; tabelas. Noções gerais de operação da planilha Excel: digitação e edição de dados; formatação de dados e gráficos. Correio Eletrônico (mensagens, anexação de arquivos, cópias. Configuração de impressoras. Noções básicas de internet.

NOÇÕES BÁSICAS DE LEGISLAÇÃO PORTUÁRIA:

➤ Lei Nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12815.htm

- Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998 - Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9719.htm
- Convenção nº 137 da OIT – Dispõe sobre as repercussões sociais dos novos métodos de processamento de carga nos portos.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo56
- Convenção nº 152 da OIT - Dispõe sobre a segurança e higiene nos trabalhos portuários.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo56
- Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815/13, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/decreto/d8033.htm

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS*:

- NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/nr-1>
- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-11-nr-11>
- NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-12-nr-12>
- NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-29-nr-29>
- NR 35 - Trabalho em Altura
<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-35-nr-35>

*Serão utilizadas, na elaboração das questões, as normas regulamentadoras vigentes à época da realização da prova objetiva.

ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, _____, (nome completo), portador(a) do NIS nº _____ (nº do NIS) e da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, residente na _____ (endereço completo), no município de _____, (município), DECLARO, para efeito de concessão de isenção de taxa de inscrição no Processo Seletivo, sob as penas da lei, que atendo aos requisitos e às condições estabelecidos no edital de abertura, que sou membro de família de baixa renda, conforme definições adotadas pelo Decreto Federal nº 11.016/2022, transcritas a seguir.

DECRETO Nº 11.016/2022 (DEFINIÇÕES)

Para fins desse decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I. **família** - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;
- II. **família de baixa renda**: familiar com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo;
- III. **domicílio**: local que serve de moradia à família.
- IV. **responsável pela unidade familiar** - pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico em nome da família, que pode ser:
 - a) responsável familiar - indivíduo membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezesseis anos e, preferencialmente, do sexo feminino; ou
 - b) representante legal - indivíduo não membro da família e que não seja morador do domicílio, legalmente responsável por pessoas menores de dezesseis anos ou incapazes e responsável por prestar as informações ao CadÚnico, quando não houver morador caracterizado como responsável familiar;
- V. **grupos populacionais tradicionais e específicos** - grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no CadÚnico;
- VI. **renda familiar mensal** - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:
 - a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
 - b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;
 - c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
 - d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
- VII. **renda familiar per capita** - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

Parágrafo único. As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:

 - I. a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e
 - II. o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o termo de uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11.

Local / Data:

Assinatura: _____

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De um lado, **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 71.546.386/0001-80, com endereço na Rua Amador Bueno, nº 333 – conjunto 1604, bairro Paquetá, cidade de Santos, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente RÉGIS GILBERTO PRUNZEL e, de outro, **SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº. 58.194.655/0001-28, com endereço na Rua Lucas Fortunato, 107-A, bairro Vila Mathias, cidade de Santos, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente sr. Sérgio Roberto Hernandez, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente Instrumento de eficácia normativa tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de normas para disciplinar a relação entre operadores portuários e trabalhadores portuários avulsos nas atividades de **CONSRTO DE CARGA E DESCARGA, conforme Art. 40, §1º, inciso IV da Lei 12.815/2013**. Trata-se de matéria legal pertinente a essas relações, com caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo período compreendido entre **1º de março de 2022 e 29 de fevereiro de 2024**, sendo que as partes expressamente ratificam neste ato que a negociação se pautou na concordância mútua da projeção de todas as cláusulas normativas, exclusivamente para o período, razão pela qual fica expressamente afastada a prorrogação automática do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria para 1º de março.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE TRABALHO

As condições econômicas do trabalho da atividade de **CONCERTO DE CARGA E DESCARGA**, serão objeto de Acordos Coletivos de Trabalho entre o **SINDICATO** e as EMPRESAS, individualmente ou conjuntamente nas Câmaras Setoriais do **SOPESP**, prevalecendo tais instrumentos sobre convenção coletiva ou sentença normativa prolatada entre o **SOPESP** e o **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Os trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados pelo OGMO/Santos exercerão as atividades de concerto de carga e descarga, conforme, definidas em **Lei 12.815/13, em seu Art. 40, §1º, inciso IV**, nas instalações portuárias, representadas pelo **SOPESP**.



CLÁUSULA SEXTA - REQUISIÇÃO E ESCALAÇÃO

A requisição específica da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de **CONCERTO DE CARGA E DESCARGA**, será exclusivamente feita junto ao OGMO/Santos, que fará a escalação em sistema rodiziário, sequencial e numérico, observadas as determinações legais vigentes, de acordo com a habilitação de cada trabalhador. A requisição será feita segundo critérios definidos pelo OGMO/Santos, de modo a cumprir os horários previstos na Cláusula Períodos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro



O OGMO/Santos realizará a escalação exclusivamente de forma eletrônica, via web ou por outras tecnologias que possibilitem a escalação dos trabalhadores portuários avulsos à distância e permita que os mesmos possam se habilitar para o trabalho e serem escalados à distância por meio da internet.

Parágrafo Segundo

O OGMO/Santos controlará a assiduidade dos trabalhadores, apurando a frequência mínima de cada trabalhador, nos termos do quanto definido no presente instrumento, especificamente na **cláusula décima quarta – FREQUÊNCIA MÍNIMA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE AFASTAMENTO

O trabalhador portuário avulso poderá requerer o seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção do seu registro ou cadastro nas seguintes hipóteses e condições não cumulativas, onde não serão aplicadas as regras de frequência mínima:

Parágrafo Primeiro: Por até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, devendo ser observada uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o fim do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento, nos casos de:

I. Nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta;

II. Doença de parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau;

III. Participação em cursos de aprimoramento profissional, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de trabalhadores na atividade e na habilitação do requerente que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido.

Parágrafo Segundo: Por até 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada dois anos, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de trabalhadores na atividade e na habilitação do requerente que tenha cumprido a assiduidade mínima

por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido, por motivos particulares.

Parágrafo Terceiro: Pelo prazo de vigência dos respectivos mandatos, para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical, devendo as cópias dos documentos de posse ser encaminhadas ao OGMO/Santos para fins de admissibilidade e controle.

Parágrafo Quarto: Por tempo indeterminado devido à comprovada vinculação do trabalhador a Operador Portuário e formação de Cooperativa de Trabalho para se estabelecer como Operador Portuário, nos termos da legislação aplicável e do artigo 3º da Lei 9.719/98.

Parágrafo Quinto: O trabalhador deverá apresentar ao OGMO/Santos requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva para análise de admissibilidade e controle.

Parágrafo Sexto: No caso do deferimento do afastamento, o trabalhador será devidamente comunicado pelo OGMO/Santos, automaticamente afastado da atividade portuária e impedido de participar da escalação ou, se estiver na condição de trabalhador cadastrado, impedido de ser transferido para a condição de registrado, até que seja encerrado o período de afastamento ou que ele próprio formalmente requeira a sua interrupção.

Parágrafo Sétimo: No caso do indeferimento do afastamento, caberá recurso à Comissão Paritária, prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo: Após o período de afastamento, o TPA somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames médicos, devendo ainda ser observados os critérios, normas e procedimentos de rodízio.

Parágrafo Nono: Ao término do período de afastamento, ou cessando os motivos que deram causa ao afastamento, o trabalhador portuário avulso terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar-se ao OGMO/Santos, sujeitando-se a partir dessa data às regras de frequência mínima e assiduidade.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS DISCIPLINARES

O SINDICATO e o SOPESP estão de acordo com as normas disciplinares previstas no **Anexo 1**, bem como reconhecem o procedimento administrativo estabelecido pelo OGMO Santos.

CLÁUSULA NONA – VALE TRANSPORTE

Todo Trabalhador Portuário Avulso terá direito ao vale-transporte por engajamento efetivado para deslocamento de sua residência para o local de engajamento e vice-versa, por meio de transporte público urbano.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que tiver interesse em obter vale transporte deverá solicitar ao OGMO/SANTOS preenchendo cadastro específico em que deverá informar, dentre outros, a linha de transporte público utilizada, além de anuir com o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário básico equivalente à sua participação no custeio do vale transporte, conforme previsão legal.

Parágrafo Segundo: Para todos os fins, o vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador portuário avulso que solicitar o benefício obrigatoriamente participará dos custos do vale-transporte no valor equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico.

Parágrafo Quarto: O vale transporte é um benefício legal que visa contribuir com o transporte do trabalhador no deslocamento de sua residência para o local de trabalho, e vice-versa, contudo, o desvio de sua finalidade ou a prestação de informações não verídicas pelo trabalhador ensejará instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Quinto: Para todos os fins, o benefício do vale-transporte está limitado aos trabalhadores portuários avulsos que residirem nos municípios da Praia Grande, São Vicente, Santos, Guarujá e Cubatão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RODÍZIO ESPECIALIZADO

O rodízio especializado será objeto de estudo e negociação no âmbito dos Acordos Coletivos de Trabalho que vierem a ser opcionalmente formalizados pelas **EMPRESAS**, individualmente ou conjuntamente nas Câmaras Setoriais do **SOPESP**, quando as mesmas optarem pela utilização de trabalho **CONSERTADORES/SUPERVISORES** na forma de avulsos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODOS DE TRABALHO

As atividades dos trabalhadores portuários avulsos na atividade de **CONSRTO DE CARGA E DESCARGA** serão desenvolvidas em períodos de 06 (seis) horas, nos seguintes horários:

- I. Período 1 - Das 07:00 às 13:00 horas;
- II. Período 2 - Das 13:00 às 19:00 horas;
- III. Período 3 - Das 19:00 à 01:00 hora do dia imediato;
- IV. Período 4 - De 01:00 às 07:00 horas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores avulsos deverão comparecer no local de trabalho para o qual foram escalados, devidamente uniformizados, identificados e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no horário previsto para o início do período de trabalho, prontos para o andamento normal das operações a serem realizadas, impedindo assim qualquer atraso ou interrupção das operações por falta de trabalhadores, sendo que a rendição dos trabalhadores será feita sempre no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Caso os trabalhadores portuários avulsos, devidamente engajados, não compareçam para assumir os seus postos de trabalho no horário determinado neste Instrumento, as **EMPRESAS**, poderão desenvolver normalmente e livremente as operações com seus empregados próprios contratados a vínculo permanente, desde que sejam consertadores habilitados, não sendo computadas tais operações na remuneração dos trabalhadores faltosos.

Parágrafo Terceiro: Será considerado como tempo de serviço efetivo, somente o período em que o trabalhador permanecer comprovadamente à disposição das **EMPRESAS**, executando o trabalho para o qual foi requisitado, sendo que em nenhuma hipótese, o tempo necessário para se proceder às requisições e ao engajamento no trabalho previsto no “caput” da Cláusula Requisição e Escalação, indispensável para que haja efetivo engajamento do trabalhador, será remunerado como horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** fornecerão o EPI's (equipamento de proteção individual) básico ao trabalhador por intermédio do OGMO/Santos, na periodicidade estabelecida pela vida útil do equipamento. Para as operações que necessitem de EPI específico, estes poderão ser disponibilizados diretamente pelas **EMPRESAS** aos trabalhadores portuários avulsos ou no início de cada período de trabalho.

Parágrafo Quinto: Em caso de extravio de EPI ou desgaste pelo mau uso do equipamento, a reposição do mesmo será feita mediante o ressarcimento pelo trabalhador portuário avulso, via desconto, do valor de custo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABERTURA DE VAGAS PARA CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - REGRAS E CONDIÇÕES A SEREM APLICADAS

Considerando os estudos técnicos apresentados pelo OGMO/Santos demonstrando a necessidade de adequação dos quadros de trabalhadores portuários avulsos, as partes resolvem estabelecer as regras de passagem de **cadastro** para **registro** de trabalhadores portuários avulsos (TPA) da atividade de **CONCERTO DE CARGA E DESCARGA**, bem como as regras para ingresso no **CADASTRO** no OGMO/Santos de **50 (cinquenta)** trabalhadores portuários avulsos (TPA) na atividade de **CONCERTO DE CARGA E DESCARGA**, considerado neste momento.

Parágrafo Primeiro: Os números estabelecidos no *caput* resultam de estudos técnicos de dimensionamento do quadro de trabalhadores portuários avulsos realizados pelo OGMO/Santos, sendo que para efetiva transferência para o registro e abertura do cadastro os estudos deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Supervisão do OGMO/Santos, conforme legislação em vigor. As partes acordam

que os estudos realizados para dimensionamento do quadro de trabalhadores serão revistos anualmente, contados da data da assinatura do presente instrumento, ou a qualquer tempo por disposição das partes, ainda que motivado por excepcionalidade não contemplada por esta convenção.

Parágrafo Segundo: Com relação à passagem de trabalhador **CADASTRADO** para a condição de **REGISTRADO**:

- I. Somente poderá passar para a condição de **REGISTRADO** o trabalhador portuário avulso de **CONCERTO DE CARGA CADASTRADO** que:
 - a) Esteja na condição de ativo seguindo os critérios estabelecidos pelo OGMO/Santos.
 - b) Tenha engajamento médio mensal equivalente a **50%** (cinquenta por cento) **DO NÚMERO DE REQUISIÇÕES** nos últimos 12 (doze) meses.
 - c) Tiver comprovadamente realizado os treinamentos obrigatórios.
 - d) Os trabalhadores portuários avulsos cadastrados que estejam cedidos a operador portuário em **VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR PRAZO INDETERMINADO** na data de assinatura do presente instrumento, passarão automaticamente da condição de **CADASTRADO** para **REGISTRADO**, sem necessidade de cumprimento do requisito constante na alínea 'a' acima.
- II. Para fazer jus à transferência para o **REGISTRO**, o trabalhador **CADASTRADO** deverá obrigatoriamente preencher todos os requisitos previstos na presente cláusula e comparecer ao OGMO/Santos em período a ser estabelecido em Edital a ser publicado portando:
 - a) Cópia autenticada da carteira de cadastrado no OGMO/Santos.
 - b) Cópia autenticada da carteira de identidade.
 - c) Cópia autenticada do comprovante de residência.
 - d) Comprovação de participação nos cursos obrigatórios.
 - e) No caso de trabalhadores cedidos a operador portuário em caráter permanente, além dos documentos acima, também deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para comprovar a existência de vínculo empregatício vigente.

Parágrafo Terceiro: Com relação ao processo seletivo para abertura e preenchimento de vagas para **CADASTRO**:

- I. O processo seletivo para abertura e **preenchimento** das **50 (cinquenta)** vagas para **CADASTRADOS, mediante AVAL DO CONSELHO DE SUPERVISÃO**, será administrado pelo OGMO/Santos que divulgará Edital de Convocação com as exigências para inscrição ao processo seletivo de abertura de cadastro.
- II. O edital deverá conter todas as informações relativas ao processo seletivo, contendo no mínimo: o local, a forma, a taxa de inscrição, o período de inscrição, os documentos necessários e as exigências que serão feitas aos candidatos, além de ser amplamente divulgado nos 05 (cinco) dias que antecederem a data do início da inscrição.
- III. Requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso:
 - a. Aprovação prévia em todas as etapas da seleção;
 - b. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
 - c. Estar em pleno exercício dos direitos políticos;
 - d. Ser considerado APTO, física e mentalmente, para o exercício da função;
 - e. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
 - f. Não ter antecedentes criminais;
 - g. Concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário;
 - h. É vedada a participação de candidatos que já tenham integrado o quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO/Santos e que tenham tido o seu **CADASTRO** ou **REGISTRO** cancelado por medida disciplinar, por aposentadoria, por não comparecimento ao trabalho (frequência), ou por qualquer outro motivo;
 - i. É vedada a participação de candidatos que possuam **CADASTRO** ou **REGISTRO de Trabalhador Portuário Avulso (TPA)** em qualquer das categorias diferenciadas junto ao OGMO/Santos, salvo comprovação de cancelamento, por vontade própria, do registro ou cadastro, antes da inscrição no processo seletivo.
 - j. Os candidatos deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de inscrição;

- k. Os candidatos deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo;
- l. Comprovar a capacidade de dedicação exclusiva às atividades como trabalhador portuário avulso, não possuindo vínculo empregatício na data da inscrição nos quadros do OGMO/Santos;
- m. Demais exigências contidas no Edital.

IV. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- a. Prova Objetiva (Eliminatória e Classificatória);
- b. Teste de avaliação física (Eliminatória);
- c. Teste de avaliação psicológica (Eliminatória);
- d. Apresentação de documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso (Eliminatória);
- e. Exame Médico (Eliminatória);
- f. Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário (Eliminatória).

V. Prova Objetiva - Conterá questões sobre as seguintes disciplinas:

- a. Língua Portuguesa;
- b. Matemática;
- c. Noções básicas de língua inglesa;
- d. Informática básica;
- e. Noções básicas de legislação portuária;
- f. Conhecimentos específicos;

VI. Teste de avaliação física:

- a. Será previsto no Edital as regras para realização de teste de avaliação física nas seguintes modalidades:
 - i. Corrida;
 - ii. Abdominal;
 - iii. Flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo;
 - iv. Teste de pressão manual para analisar força estática (dinamômetro);
 - v. Teste de banco de Wells, permite avaliar a flexibilidade da articulação coxofemoral.

- VII. Teste de Avaliação Psicológica:
- a. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil psicográfico da atividade, identificando a capacidade de concentração, atenção, raciocínio, coordenação motora e características de personalidade prejudiciais e restritivas às atividades a serem desenvolvidas.
- VIII. Apresentação de documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso:
- a. Esta fase tem por finalidade receber e analisar os documentos dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, para comprovação dos requisitos e condições para ingresso nos quadros do OGMO/Santos.
- IX. Exame Médico:
- a. Serão realizados exames médicos conforme definido em Edital para verificação da aptidão ou inaptidão ao exercício da atividade.
- X. Curso de Formação:
- a. Terá caráter eliminatório e será aplicado aos candidatos aprovados nas etapas anteriores antes de sua inscrição no Cadastro do OGMO/Santos.
- XI. Quando da inscrição o trabalhador deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Edital:
- a. Cópia autenticada da carteira de identidade.
 - b. Cópia autenticada de título de eleitor com comprovação de ter votado nas últimas eleições.
 - c. Certidões negativas nas justiças criminal, federal e estadual, da comarca e na jurisdição onde o cadastrado tiver residido nos últimos 10 (dez) anos, sendo vedada a participação no processo seletivo por trabalhadores que possuam certidões positivas sem a devida justificativa de suspensão da restrição dela decorrente.
 - d. Cópia autenticada do comprovante de residência.
 - e. Cópia autenticada das carteiras de trabalho (se houver mais de uma).

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, os candidatos que forem aprovados neste processo seletivo terão carência preestabelecida para a passagem de CADASTRO para REGISTRO de 6 (seis) meses, sendo considerado como requisito para tal a frequência mínima de 70% (setenta por cento) da oferta de trabalho como parâmetro.

Parágrafo Quinto: No processo seletivo realizado pelo OGMO/SANTOS, dentre os aprovados também será formada uma lista de espera de até mais 20 (vinte) candidatos, cuja admissão estará condicionada a ordem de classificação final, respeitando o preenchimento das vagas por acesso universal prevista no *caput*, os quais poderão ser convocados caso seja constatada a necessidade de revisão do quadro de trabalhadores da atividade de conserto de carga e descarga pelo OGMO/SANTOS, autorizada pelo seu conselho de supervisão.

I. Constatada e demonstrada pelo Sindicato dos Consertadores a necessidade de abertura vagas acima das 50 (cinquenta) vagas previstas, os candidatos que estiverem na lista de espera poderão ingressar no cadastro de acordo com a quantidade de trabalhadores constatada sob aval do Conselho de Supervisão até o limite de 20 (vinte) vagas, as quais serão preenchidas imediatamente de acordo com a classificação do candidato.

II. A lista de espera deverá ser mantida internamente pelo OGMO/SANTOS pelo período de vigência da presente apólice, guardadas as obrigações legais de proteção de dados.

III. Aos candidatos que estiverem em lista de espera, em hipótese alguma será assegurado o direito de ingresso nos quadros de TPA mantidos pelo OGMO/SANTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO (TP)

I. As partes acordam sobre a criação do sistema de gestão de cadastro e registro do **TRABALHADOR PORTUÁRIO (TP)** pelo OGMO/SANTOS de forma exclusiva, segregada e independente ao sistema de cadastro e registro do **TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO (TPA)**.

II. As Partes reconhecem que o OGMO/SANTOS tem competência legal para gerir o sistema de **CADASTRO E REGISTRO** de trabalhador portuário (TP) criado, permanecendo inalterado o modelo existente para trabalhador portuário avulso (TPA).

III. O sistema de dados do trabalhador portuário (TP) deverá ser totalmente segregado do sistema de dados dos TPA's e ficará restrito às atividades de operação portuária previstas no artigo 40 da Lei 12.815/13.

IV. O **CADASTRO E O REGISTRO** do trabalhador portuário (TP) gerido pelo OGMO/SANTOS deverá conter informações relativas aos dados pessoais, experiência profissional e certificações de treinamentos relacionados ao próprio trabalhador, bem como, a qual categoria diferenciada está qualificado.

V. Em caso de necessidade de contratação a vínculo **EMPREGATÍCIO POR PRAZO INDETERMINADO** pelos operadores portuários deve-se obrigatoriamente observar a prioridade aos **TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPA) REGISTRADOS e CADASTRADOS** para fins de preenchimento das vagas ofertadas pelos Operadores Portuários.

VI. Somente para fins de contratação a vínculo permanente, as partes reconhecem e conferem paridade entre o **REGISTRO de TRABALHADORES PORTUÁRIOS (TP)** e o **REGISTRO de TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPA)** nos termos do art. 40, § 2º, e art. 35 da Lei 12.815/2013.

VII. As condições adicionais específicas de cada operador portuário para contratação a vínculo deverão ser definidas em sede de Acordo Coletivo de Trabalho.

VIII. A presente cláusula somente se aplicará ao operador portuário que aderir às suas condições por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

IX. É vedado aos trabalhadores portuários (TP's), concorrer às vagas e ofertas de trabalhos avulsos, sendo que na hipótese de seu desligamento do operador portuário a que estiver vinculado seus dados serão retirados da base de dados do sistema de gestão de **CADASTRO E REGISTRO** de trabalhador portuário (TP) do OGMO/Santos em até 90 (noventa) dias da data do seu efetivo desligamento, caso não comprove a recolocação profissional como trabalhador portuário.

X. Como condição para inclusão dos trabalhadores portuários (TP) no **CADASTRO E REGISTRO**, estes deverão obrigatoriamente assinar termo individual anuindo com a sua não inclusão no **CADASTRO e REGISTRO** de trabalhadores portuários avulsos (TPA's) e demais regras previstas no próprio termo de adesão individual, sendo esta condição de inscrição como Trabalhador Portuário (TP).

XI. As vagas para contratação a vínculo deverão obrigatoriamente ser primeiro ofertadas aos trabalhadores portuários avulsos (TPA's), sendo que após o término do prazo de edital de contratação sem que haja o preenchimento das vagas, **TOTAL OU PARCIAL**, estas serão ofertadas aos trabalhadores portuários (TP's), por intermédio de publicação de novo edital de contratação à vínculo empregatício por prazo indeterminado.

XII. Novas entradas no **CADASTRO e REGISTRO** de trabalhadores portuários (TP) somente serão permitidas mediante autorização do Conselho de Supervisão, que analisará a necessidade contingencial de Trabalhadores Portuários (TP's) de acordo com a necessidade de oferta de trabalho dos operadores portuários representada pelos editais formalmente publicados.

XIII. Para inclusão de trabalhador no **CADASTRO** de trabalhador portuário (TP) é imprescindível, no mínimo, que o mesmo seja treinado na função correspondente à oferta de vínculo empregatício de **CONSERTADOR** (atividade do artigo 40 da Lei 12.815/13).

XIV. Caso o **TRABALHADOR PORTUÁRIO (TP)** a ser incluído no cadastro não seja treinado para a função ofertada, o operador portuário solicitante se obrigará a custear o devido treinamento às suas expensas antes da inclusão no cadastro de trabalhador portuário.

XV. As partes reconhecem que cabe ao OGMO/SANTOS, mediante autorização do conselho de supervisão a definição de regras para inclusão de novos **TRABALHADORES PORTUÁRIOS (TP'S)** no cadastro.

XVI. De acordo com os critérios do conselho de supervisão do OGMO/Santos, os trabalhadores vinculados que tiverem, na data de assinatura da presente convenção, contrato de trabalho por tempo indeterminado para as atividades previstas no artigo 40 da lei 12.815/2013 em operador portuário, e não tenham inscrição no cadastro ou

registro como TPA no OGMO/Santos, serão inscritos no REGISTRO do trabalhador portuário (TP), abrangendo todos os trabalhadores portuários, independente da data de sua contratação.

XVII. As Partes reconhecem que cabe ao OGMO/Santos estabelecer os regramentos internos existentes acerca do sistema de **CADASTRO E REGISTRO** do trabalhador portuário (TP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FREQUÊNCIA MÍNIMA

Para todos os fins, é considerado trabalhador portuário aquele que vive das atividades do porto, aquele que tiver regularidade mensal de pelo menos **60% (sessenta por cento)** de engajamentos em relação ao trabalho ofertado, ou seja, aquele que comprovadamente tiver engajamentos mensais em percentual mínimo a ser estabelecido em relação à oferta de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores portuários avulsos:

- I. Comparecer no exato horário inicial dos serviços, permanecendo até o fim das operações, exceto nos casos em que o Operador Portuário autorize sua saída antecipada;
- II. Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele, sem motivo justificado e sem estar devidamente autorizado pelo Operador Portuário;
- III. Zelar pelo bom uso dos equipamentos individuais e coletivos, bem como da carga a ser manipulada;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário, pelos prepostos do OGMO/Santos ou pelo seu superior hierárquico e/ou funcional;
- V. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e equipado dos competentes EPIs, munido de identidade funcional do OGMO/Santos e da credencial emitida pela Autoridade Portuária de Santos (Cartão MIFARE);

- VI. Comportar-se nos locais de trabalho com ética, disciplina e respeito;
- VII. Cooperar com as Autoridades, com o comando do navio, com representantes do Operador Portuário, com representantes do OGMO/Santos e com os dirigentes de seu sindicato, sempre que necessário ou que for solicitado;
- VIII. Comparecer ao local de trabalho correspondente ao seu engajamento, para realização de suas atividades laborais;
- IX. Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os representantes do OGMO/Santos, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho;
- X. Realizar o trabalho com zelo e eficiência, observando as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- XI. Manipular ou movimentar cargas e utilizar os instrumentos de trabalho, com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes, devendo dirimir suas dúvidas pertinentes à segurança com o responsável pelo terminal do Operador ou setor especializado do OGMO/Santos;
- XII. Evitar todo e qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados nos locais de trabalho;
- XIII. Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares do OGMO/Santos e dos Operadores Portuários e Terminais em que estiver de serviço, bem como utilizar adequadamente os EPIs que lhe forem distribuídos e exigidos;
- XIV. Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- XV. Não portar armas, não fumar em locais proibidos, não fazer uso de bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias entorpecentes no local de trabalho;
- XVI. Dar conhecimento ao Operador Portuário e/ou ao OGMO/Santos de qualquer irregularidade constatada durante a execução de seu trabalho;

- XVII. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao OGMO/Santos;
- XVIII. Acessar os locais de trabalho, única e exclusivamente, pelos locais permitidos pelos Operadores Portuários ou pela SPA, registrando sempre sua entrada e saída aos locais de trabalho;
- XIX. Acatar as decisões do OGMO/Santos, da Comissão Paritária e/ou do árbitro, na forma da lei;
- XX. Cumprir o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho firmados pelo seu sindicato laboral.
- XXI. Realizar os treinamentos obrigatórios e devidos para realização das funções, sendo que o trabalhador não poderá se engajar para o trabalho enquanto não for aprovado;
- XXII. Submeter-se às regras internas das EMPRESAS operadoras portuárias e às normas disciplinares do OGMO Santos, inclusive no que se refere às relativas às regras sobre aplicação do bafômetro e exames toxicológicos.
- XXIII. Participar mensalmente e de forma regular das escalas diárias, de forma a atingir o mínimo de engajamentos mensais definidos, sendo que para fins de assiduidade somente serão computados os engajamentos em que o trabalhador portuário avulso atender e executar integralmente o trabalho para o qual foi escalado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

São deveres dos Operadores Portuários:

- I. Prestar ao Sindicato, na forma prevista neste Instrumento, quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- II. Orientar todos os trabalhadores sobre normas e procedimentos de produção e segurança da Empresa;
- III. Observar as regras das Normas Regulamentadoras do Ministério Público do Trabalho (NRs).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

São direitos dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de **CONCERTO DE CARGA**, além dos previstos em Lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I. Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- II. Quando em plena normalidade operacional o direito de acesso ao local de trabalho por seu Sindicato, em todos os períodos, quando acionados pelos trabalhadores, desde que previamente autorizado pelo operador portuário responsável pelo local.
- III. Direito ao exercício da escolha do posto de trabalho, previsto em normas de escalação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PENALIDADES

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário pago, se for por parte do trabalhador portuário avulso e de 10% (dez por cento) do menor salário pago, se for por parte do Operador Portuário, para caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada, sendo esta a única competente para a sua cobrança e recolhimento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVISÃO

As partes negociarão, a partir de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os termos da renovação da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÃO ESPECIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo. Não é possível anular apenas parte deste Instrumento, e caso

isto venha acontecer, por qualquer meio, entendem as partes que o mesmo será automática e inteiramente anulado a partir de então.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho como Foro Competente para qualquer demanda sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, a saber o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região – São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

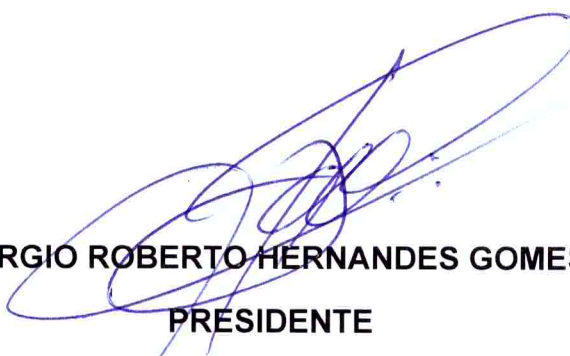
Santos, 08 de Julho de 2.022.



RÉGIS GILBERTO PRUNZEL

PRESIDENTE

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO



SERGIO ROBERTO HERNANDES GOMES

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 1





NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:	
Revisão:	00
Folha:	1/23

	Nome	Data
Elaboradores	Aline Flud, Nathalie Fernandes, Lais Santos	03/12/2021
Revisores	Leticia Felix, Thiago Robles	08/12/2021
Aprovador	Evandro Schmidt Pause	

SUMÁRIO

1	FINALIDADE	2
2	APLICABILIDADE	2
3	DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E ABREVIATURAS.....	2
4	DO SETOR DE DISCIPLINA	3
5	DEFINIÇÕES E INSTRUÇÕES DO TOP.....	4
6	DOS VALORES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO.....	5
7	FALTAS DISCIPLINARES	8
8	DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	13
9	DA ELABORAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 14	
10	PRAZOS E DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO	15
11	DA COMISSÃO PARITÁRIA	16
12	DO PROCESSAMENTO DO RECURSO.....	19
13	DA ARBITRAGEM.....	22
14	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	23
15	DISPOSIÇÕES FINAIS	23



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:

Revisão:

00

Folha:

2/23

1 FINALIDADE

Regulamentar, no âmbito de atuação do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO/Santos, a adoção de medidas administrativas disciplinares, em face de transgressões disciplinares cometidas pelos Trabalhadores Portuários Avulsos, ativos ou inativos, por ação ou omissão, no exercício de suas atividades, ou na condição de TPA, nos termos da Lei 12.815/2013, da Lei 9.719/1998 e demais legislações aplicáveis.

2 APLICABILIDADE

Esta Norma se aplica a todos os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) inscritos no OGMO/Santos, ativos ou inativos, em todo o Porto Organizado de Santos, bem como nos Terminais Marítimos de Uso Privado - TUP, instalações do OGMO/Santos e em qualquer lugar onde o TPA, registrado ou cadastrado, nessa condição, venha a deixar de cumprir seus deveres e obrigações ou venha a praticar as transgressões disciplinares tipificadas nesta Norma.

3 DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

PAD – Procedimento Administrativo Disciplinares;

TOP - Termo de Ocorrência Portuária;

BO – Boletim de Ocorrência;

RDOGP – Registro Diário de Ocorrência da Guarda Portuária;

RIAT – Relatório de Investigação de Acidente de Trabalho;

RIO – Relatório de Investigação de Ocorrência (Avaria ou Risco de Acidente);

TPA – Trabalhador Portuário Avulso;

OP – Operador Portuário;

EPI – Equipamentos de Proteção Individual;

SPA – Autoridade Portuária de Santos;

GPORT – Guarda Portuária;

Elogio – enaltecimento do trabalhador pela prática de ato e/ou atitude de relevante valor proativo, de bom êxito ou tecnicamente correto. Essa situação também terá como consequência o preenchimento do Termo de Ocorrência Portuária, de forma a registrar, no prontuário do trabalhador, o ato merecedor de destaque e/ou congratulação;



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:

Revisão: 00

Folha:

3/23

Transgressão disciplinar – infração administrativa caracterizada pela violação dos valores, deveres e obrigações do Trabalhador Portuário Avulso, cominando ao seu autor as sanções previstas nesta Norma.

Compreende:

- 1- Todas as ações ou omissões contrárias à ética e disciplina, especificadas no item 7 desta Norma;
- 2- Todas as ações ou omissões não especificadas no item 7 desta Norma, mas que também violem os valores, deveres e obrigações do Trabalhador Portuário Avulso, bem como os princípios de ética, moral e boa-fé necessárias às relações de trabalho.

Sanção disciplinar - ato administrativo imposto ao Trabalhador Portuário Avulso por infração às normas de cunho disciplinar, em virtude da inobservância dos deveres e responsabilidades previstos neste regramento.

4 DO SETOR DE DISCIPLINA

- 4.1 Subordinado diretamente à Gerência Jurídica do OGMO/Santos, o Setor de Disciplina tem por finalidade receber e processar os registros de ocorrências (TOP) lavrados pelos Operadores Portuários, ou registrar as ocorrências portuárias que envolvem os trabalhadores portuários avulsos que venham a caracterizar o cometimento de transgressão disciplinar, por meio da instauração do competente Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD);
- 4.2 Incumbe-lhe, também, após a instauração dos competentes procedimentos administrativos, apurar as infrações *in tese* cometidas pelos trabalhadores portuários avulsos, encaminhando aos advogados da entidade, que produzirão relatório com descrição dos fatos e análise de mérito, a ser encaminhado à Diretoria Executiva do OGMO/Santos, a fim de que seja, ou não, atribuída a correspondente sanção disciplinar ao trabalhador portuário envolvido;
- 4.3 Responsável, ainda, por apoiar a Comissão Paritária quando reunida, encaminhando-lhe os PADs a serem decididos em grau de recurso, prestando auxílio administrativo aos membros durante a sessão, ou prestando-lhe informações sempre que necessário, bem como elaborando a respectiva ata da reunião realizada.



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:

Revisão: 00

Folha:

4/23

5 DEFINIÇÕES E INSTRUÇÕES DO TOP

- 5.1 O Termo de Ocorrência Portuária (TOP) é o documento lavrado para descrever o suposto ato de indisciplina causado pelo trabalhador portuário avulso. Deverá ser lavrado no sistema informatizado do OGMO/Santos, mediante login e senha, pessoais e intransferíveis, pelo Operador Portuário ou, ainda, pelo OGMO/Santos, a seu critério ou por solicitação do sindicato laboral, efetuada mediante envio de Ofício à entidade;
- 5.2 Notada a ocorrência da transgressão disciplinar, pelo Operador Portuário ou pelo OGMO/Santos, é obrigatória a lavratura do TOP em desfavor do trabalhador noticiando o ato de indisciplina praticado, nos termos do quanto previsto no artigo 6º, caput e parágrafo único da Lei nº 9.719/1998;
- 5.3 O Operador Portuário deverá lavrar o TOP até às 14h (catorze horas) do primeiro dia útil subsequente à ocorrência e, na impossibilidade de cumprir tal prazo, por motivos alheios a sua vontade, o incidente deverá ser imediatamente comunicado ao setor de Disciplina, via e-mail, para adoção das providências necessárias para que seja possível seguir com a lavratura do termo e adoção das demais providências necessárias dentro do prazo estipulado;
- 5.4 Caso haja necessidade de realização de corte da remuneração do trabalhador, seja total ou parcial, o documento necessário para comprovar a alegada transgressão disciplinar deve ser anexado ao sistema do OGMO/Santos, ou ser enviado ao e-mail: disciplina@ogmo-santos.com.br, no mesmo prazo acima indicado (14h (catorze horas) do dia subsequente à ocorrência). Este documento pode ser o Termo de Constatação de Ausência devidamente assinado e/ou o controle de portaria do Terminal, e/ou fotos e relatos de testemunhas que comprovem a ausência do trabalhador ao trabalho ao qual se engajou, seu atraso ou, ainda, o abandono do trabalhador;
- 5.5 Nos casos de atraso, em que o Operador permite o acesso do trabalhador ao posto de trabalho, o corte da remuneração se dará apenas de forma parcial, fazendo jus o trabalhador ao recebimento proporcional da remuneração devida, sendo que o documento comprobatório a ser juntado deve evidenciar o horário em que o trabalhador iniciou a prestação dos serviços;



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:	
Revisão:	00
Folha:	5/23

- 5.6 A regra prevista no item 5.5 será aplicada para o caso de abandono do trabalho. O trabalhador que tenha se ausentado do seu posto de trabalho antes do horário permitido, fará jus ao recebimento de remuneração proporcional ao tempo trabalhado, desde que o Operador comprove o horário em que o trabalhador deixou o posto de trabalho;
- 5.7 Nos casos em que não for necessário o corte da remuneração do TPA, o TOP deve ser igualmente documentado com fotos, vídeos, declaração de testemunhas, ou qualquer outro documento capaz de comprovar a transgressão disciplinar praticada pelo trabalhador. Nesses casos, o Operador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura do TOP, para apresentar a documentação, que igualmente deverá ser anexada ao sistema do OGMO/Santos, ou ser enviado ao e-mail: disciplina@ogmo-santos.com.br;
- 5.8 Após a lavratura do TOP, apenas após sua respectiva documentação, nos termos do quanto previsto nos itens 5.3 a 5.7, o competente Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) será instaurado;
- 5.9 Nos tópicos 6 e 7 serão abordados os deveres e responsabilidades do TPA, bem como as transgressões disciplinares passíveis de punição, que ensejarão a lavratura do TOP nos termos acima delineados.

6 DOS VALORES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

O TPA inscrito nos quadros do OGMO/Santos deverá pautar sua conduta profissional em estrita observância aos valores inerentes à honestidade, disciplina, profissionalismo, hierarquia, boa-fé, ética e moral, abaixo elencados:

- 6.1 Comparecer no exato horário inicial dos serviços, permanecendo até o fim das operações, exceto nos casos em que o Operador Portuário autorize sua saída antecipada;
- 6.2 Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele, sem motivo justificado e sem estar devidamente autorizado pelo Operador Portuário;



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão: XX/XX/XXX

Revisão: 00

Folha: 6/23

- 6.3 Zelar pelo bom uso dos equipamentos individuais e coletivos, bem como da carga a ser manipulada;
- 6.4 Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário, pelos prepostos do OGMO/Santos ou pelo seu superior hierárquico e/ou funcional;
- 6.5 Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e equipado dos competentes EPIs, munido de identidade funcional do OGMO/Santos e da credencial emitida pela Autoridade Portuária de Santos (Cartão MIFARE);
- 6.6 Comportar-se nos locais de trabalho com ética, disciplina e respeito;
- 6.7 Cooperar com as Autoridades, com o comando do navio, com representantes do Operador Portuário, com representantes do OGMO/Santos e com os dirigentes de seu sindicato, sempre que necessário ou que for solicitado;
- 6.8 Comparecer ao local de trabalho correspondente ao seu engajamento, para realização de suas atividades laborais;
- 6.9 Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os representantes do OGMO/Santos, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho;
- 6.10 Realizar o trabalho com zelo e eficiência, observando as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- 6.11 Manipular ou movimentar cargas e utilizar os instrumentos de trabalho, com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes, devendo dirimir suas dúvidas pertinentes à segurança com o responsável pelo terminal do Operador ou setor especializado do OGMO/Santos;
- 6.12 Evitar todo e qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados nos locais de trabalho;



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão: XX/XX/XXX

Revisão: 00

Folha: 7/23

- 6.13 Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares do OGMO/Santos e dos Operadores Portuários e Terminais em que estiver de serviço, bem como utilizar adequadamente os EPIs que lhe forem distribuídos e exigidos;
- 6.14 Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- 6.15 Não portar armas, não fumar em locais proibidos, não fazer uso de bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias entorpecentes no local de trabalho;
- 6.16 Dar conhecimento ao Operador Portuário e/ou ao OGMO/Santos de qualquer irregularidade constatada durante a execução de seu trabalho;
- 6.17 Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao OGMO/Santos;
- 6.18 Acessar os locais de trabalho, única e exclusivamente, pelos locais permitidos pelos Operadores Portuários ou pela SPA, registrando sempre sua entrada e saída aos locais de trabalho;
- 6.19 Acatar as decisões do OGMO/Santos, da Comissão Paritária e/ou do árbitro, na forma da lei;
- 6.20 Cumprir o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho firmados pelo seu sindicato laboral;
- 6.21 Participar os treinamentos obrigatórios e devidos para realização das funções, sempre que convocado pelo OGMO/Santos, sendo que o trabalhador não poderá se engajar para o trabalho enquanto não for aprovado;
- 6.22 Submeter-se às regras internas dos operadores portuários, inclusive no que se refere àquelas sobre aplicação do bafômetro e exames toxicológicos;
- 6.23 Participar mensalmente e de forma regular das escalas diárias, de forma a atingir



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:

Revisão: 00

Folha:

8/23

o mínimo de engajamentos mensais definidos pelo OGMO/Santos, sendo que para fins de assiduidade somente serão computados os engajamentos em que o trabalhador portuário avulso atender e executar integralmente o trabalho para o qual foi escalado.

7 FALTAS DISCIPLINARES

- 7.1 O não cumprimento dos deveres, valores e responsabilidades acima elencados, a inobservância das proibições estabelecidas nessa Norma, ou qualquer outra conduta que contrarie os princípios da moral, ética e boa-fé, serão caracterizados como falta disciplinar, sendo passível de aplicação de penalidade, pelo OGMO/Santos, nos termos do quanto previsto no artigo 33, I da Lei 12.815/2013;
- 7.2 Sem prejuízo do corte da remuneração (total ou parcial) do trabalhador, a penalidade disciplinar a ser aplicada ao trabalhador poderá consistir em repreensão por escrito, suspensão do registro de trabalho por período de até 30 (trinta) dias ou, ainda, o cancelamento definitivo do trabalhador dos quadros do OGMO/Santos. Não poderá ser aplicada mais de uma penalidade a uma mesma falta disciplinar;
- 7.3 Configuram infrações puníveis com **repreensão por escrito** as condutas abaixo elencadas:
- Inobservar valores, deveres e responsabilidades previstos nesta Norma, em Contrato, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção daquelas condutas em que houver penalidade especificada nesta Norma;
 - Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, ou abandoná-lo sem autorização;
 - Apresentar-se para o trabalho sem a carteira de identificação emitida pelo OGMO/Santos e sem a credencial emitida pela Autoridade Portuária de Santos (Cartão MIFARE);
 - Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços;
 - Chegar atrasado ao local de trabalho;



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão: XX/XX/XXX

Revisão: 00

Folha: 9/23

- f) Apresentar-se ao trabalho para o qual foi escalado, sem estar vestindo o uniforme e/ou portando os EPIs fornecidos pelo OGMO/Santos;
- g) Faltar ao trabalho para qual se engajou.

7.4 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período de 01 (um) dia** as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a repreensão por escrito;
- b) Ofender a moral ou a honra de qualquer pessoa no local de trabalho, na sede do OGMO/Santos, ou em outro lugar, estando na condição de TPA;
- c) Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa durante o horário de trabalho ou na condição de TPA;
- d) Apresentar sintomas de haver ingerido bebida alcoólica;
- e) Desobedecer a ordem de não fumar em local que contenha material explosivo ou de fácil combustão.

7.5 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período de 03 (três) dias** as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro por 01 (um) dia;
- b) Deixar de usar o EPI durante o trabalho, sem motivo justificado ou sem autorização para tal, quando não causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador;
- c) Deixar de comunicar a quem de direito defeito em equipamento sob seu cuidado, quando não causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador;
- d) Ingressar na área portuária por local diverso do permitido, quando não causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador;
- e) Ingressar e/ou permanecer em área portuária sem a devida motivação realizada pelo OGMO/Santos junto à SPA, quando não causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador portuário;



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:

Revisão:

00

Folha:

10/23

f) Utilizar aparelho celular nos locais de operação portuária, quando não causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador.

7.6 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período de 05 (cinco) dias** as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro por 03 (três) dias;
- b) Deixar de cumprir ou de fazer cumprir ordens e normas no âmbito de suas atribuições, bem como praticar atos de indisciplina ou de insubordinação;
- c) Apropriar-se indevidamente de qualquer objeto de terceiros, a bordo, nos pátios ou nas instalações dos terminais.

7.7 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período de 10 (dez) dias** as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro por 05 (cinco) dias;
- b) Adulterar documento sob sua guarda, que detenha posse, ou sob sua responsabilidade;
- c) Descumprir penalidade imposta pelo OGMO/Santos sob qualquer artifício;
- d) Burlar normas de escalação, sob qualquer artifício;
- e) Utilizar aparelho celular nos locais de operação portuária, quando causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador.

7.8 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período 15 (quinze) dias**, as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro por 10 (dez) dias;
- b) Deixar de usar o EPI durante o trabalho, sem motivo justificado, ou sem autorização para tal, quando causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador;



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:

Revisão: 00

Folha:

11/23

- c) Ingressar na área portuária por local diverso do permitido, quando causar qualquer prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador;
- d) Ingressar e/ou permanecer em área portuária sem a devida motivação realizada pelo OGMO/Santos junto à SPA, quando causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador portuário;
- e) Causar, por negligência, imprudência ou omissão, prejuízo a operação, ou ainda, avaria à carga, embarcação, equipamentos ou instalações dos Operadores Portuários ou do OGMO/Santos.

7.9 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período 30 (trinta) dias**, as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro pelo período de 15 (quinze) dias;
- b) Fazer uso de substância química que cause dependência física ou psíquica, quando em serviço, a bordo do navio, nos pátios ou nas instalações dos terminais ou do OGMO/Santos;
- c) Agredir fisicamente qualquer pessoa no local de trabalho, nas dependências do OGMO/Santos ou em qualquer lugar, se na condição de TPA.

7.10 Configuram infrações puníveis com **cancelamento da inscrição do trabalhador nos quadros do OGMO/Santos** as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro pelo período de 30 (trinta) dias;
- b) Portar irregularmente arma branca e/ou de fogo no local de trabalho ou nas dependências do OGMO/Santos;
- c) Praticar dolosamente avaria à carga, ao navio, aos equipamentos ou às instalações dos Operadores Portuários ou do OGMO/Santos;
- d) Praticar atos de improbidade, assim considerados os casos de furto, roubo, contrabando, descaminho e outros atentados contra o patrimônio dos Operadores Portuários ou do OGMO/Santos;



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:	
Revisão:	00
Folha:	12/23

- e) Praticar ato lesivo aos direitos juridicamente protegidos cuja consequência ou repercussão tornem o TPA incompatível com o exercício da atividade portuária;
- f) Ceder a outro TPA ou pessoa estranha às atividades portuárias, sua Carteira de Identificação do OGMO/Santos, sua credencial emitida pela SPA (Cartão MIFARE), ou suas credenciais de acesso ao sistema informatizado do OGMO/Santos (login e senha);
- g) Executar ou tentar executar atividade de TPA utilizando-se de documento falso, adulterado ou em nome de outro trabalhador, bem como acessar o sistema informatizado do OGMO/Santos com credenciais de outro trabalhador.

7.11 A infração cometida e a consequente penalidade aplicada ao trabalhador constarão em sua ficha de ocorrências e, no prazo de 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão desfavorável, surtirão os efeitos da reincidência para fins de cálculo de nova e eventual punição. Decorrido este prazo, tal anotação permanecerá no seu histórico, todavia, será desconsiderada para cômputo de reincidência, no caso de novo enquadramento disciplinar;

7.12 O trabalhador penalizado deverá cumprir a punição na data agendada pelo OGMO/Santos, não sendo possível o reagendamento desta data por solicitação do trabalhador;

7.13 As sanções disciplinares previstas nesta Norma não serão necessariamente aplicadas em ordem progressiva e sequencial, uma vez que, dependendo da gravidade e/ou habitualidade da falta praticada, poderá o OGMO/Santos, a seu exclusivo critério devidamente fundamentado no despacho decisório, determinar diretamente pela suspensão e/ou cancelamento da inscrição do trabalhador transgressor nos quadros do OGMO/Santos;

7.14 O OGMO/Santos poderá, à luz do disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei 9.719/1998, decidir pelo corte total ou parcial da remuneração do TPA que, segundo comprovação, não estiver participando efetivamente do trabalho, independentemente de qualquer outra sanção administrativa que venha disciplinarmente a ser aplicada



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:	
Revisão:	00
Folha:	13/23

- 7.15 Caso o OGMO/Santos constate que o corte da remuneração não foi realizado, tendo o trabalhador recebido indevidamente os valores, deverá realizar o desconto do valor recebido das próximas remunerações do trabalhador, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) da remuneração auferida em cada engajamento, até o atingimento do valor pago indevidamente;
- 7.16 Poderá o OGMO/Santos aplicar as sanções disciplinares previstas no item 7 desta Norma em caráter sumário, a ser imediatamente cumprida pelo TPA, previamente à competente tramitação do PAD, diante da comprovação da gravidade e/ou habitualidade da transgressão praticada pelo trabalhador, a critério da Diretoria Executiva da entidade;
- 7.17 Poderá o OGMO/Santos suspender temporariamente o cadastro ou registro do trabalhador, impedindo sua participação nas escalas de trabalho, nos casos em que a Guarda Portuária apreender sua credencial MIFARE após a lavratura do competente Registro do Ocorrência pela Autoridade Portuária, enquanto perdurar a retenção do MIFARE pela GPORT.
- 7.18 Poderá o OGMO/Santos bloquear temporariamente o trabalhador para participar das escalas de trabalho, nos casos em que o TPA não atenda às convocações para participação em treinamentos/bancas examinadoras obrigatórios, não atinja a frequência mínima exigida pela entidade contratada ou, após a participação, não seja devidamente aprovado.

8 DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Termo de Ocorrência Portuária (TOP), emitido por determinação da Diretoria Executiva do OGMO/Santos, pelos Operadores Portuários ou, ainda, por solicitação dos Sindicatos Laborais é o único documento válido para instauração do PAD, podendo ser instruído com os seguintes documentos:

- 8.1 **RIAT** – Relatório de Investigação de Acidente do Trabalho, emitido pelo Setor de Segurança do Trabalho do OGMO/Santos;
- 8.2 **RIO** – Relatório de Investigação de Ocorrência, emitido pelo Setor de Segurança do Trabalho do OGMO/Santos;



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:	
Revisão:	00
Folha:	14/23

- 8.3 **RDOGP** - Registro Diário de Ocorrência da Guarda Portuária;
- 8.4 **BO** – Boletim de Ocorrência, emitido pela Polícia Federal, Civil ou Militar;
- 8.5 Qualquer outro documento, imagem ou vídeo capaz de comprovar a alegada transgressão disciplinar cometida pelo TPA.

9 DA ELABORAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- 9.1 Considerando a devida instrução do TOP, será instaurado o PAD, que obedecerá às seguintes etapas:
- Ocorrência do fato e elaboração de documentos pertinentes – lavratura do Termo de Ocorrência Portuária (TOP);
 - Despacho de instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio eletrônico/digital;
 - Notificação do trabalhador para, querendo, apresentar sua defesa e juntar documentos que entender necessários para corroborar suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - Relatório elaborado pelo advogado responsável pelo PAD narrando os fatos, em ordem cronológica, apontando o mérito, e indicando se houve ou não transgressão disciplinar por parte do trabalhador, bem como pontuando qual sanção entende que deverá ser aplicada;
 - Despacho Decisório do Diretor Executivo, homologando o Relatório apresentado pelo advogado e impondo a sanção disciplinar competente ao TPA, em face da constatação de transgressão disciplinar, ou determinando o arquivamento dos autos, caso inexistir transgressão disciplinar a ser imputada ao trabalhador;
 - Notificação do TPA acerca da decisão de primeiro grau, garantindo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso à Comissão Paritária;
 - Recebimento de eventual recurso apresentado pelo TPA ou, não sendo este apresentado, adoção das medidas para cumprimento da sanção administrativa imposta pelo OGMO/Santos;
 - Recebido o recurso e juntado aos autos, o PAD será encaminhado à Comissão Paritária para decisão, que deverá ser devidamente



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:

Revisão:

00

Folha:

15/23

fundamentada por seu relator. A identificação do relator nos autos do PAD se dará através de numeração, sendo vedada a sua publicidade;

- i. Após julgamento do recurso pela Comissão Paritária o TPA será notificado sobre o resultado da votação;
- j. Conforme decisão da Comissão Paritária, serão adotadas as medidas para o cumprimento da punição ou arquivamento dos autos sem atribuição de sanção;
- k. Caso ocorra empate no julgamento pela Comissão Paritária, o TPA será convocado para concordar com a remessa dos autos para julgamento por árbitro extrajudicial, nos termos do quanto previsto no artigo 37 da Lei 12.815/2013;
- l. Não havendo concordância do TPA em remeter o PAD para julgamento pelo árbitro extrajudicial, o OGMO/Santos ingressará com Ação Judicial a fim de sanar o empate obtido na Comissão Paritária por meio de decisão judicial.

- 9.2 Em todos os casos em que houver necessidade, a notificação do trabalhador dar-se-á através de recado via aplicativo/web utilizado pelo trabalhador para engajar-se, ou ainda, carta com Aviso de Recebimento.

10 PRAZOS E DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 10.1 O OGMO/Santos, a partir da data da lavratura do TOP, terá 30 (trinta) dias úteis para notificar o trabalhador portuário avulso sobre a instauração do PAD;
- 10.2 O trabalhador terá 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa administrativa, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação;
- 10.3 Será considerado revel o trabalhador que, regularmente notificado, nos termos do quanto previsto no item 9.1, deixar de apresentar suas razões de defesa no prazo acima definido, gerando, assim, os efeitos civis da confissão e revelia;
- 10.4 O OGMO/Santos terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data da lavratura do TOP, prorrogável, evidenciada a necessidade, por até dois períodos de 30 (trinta) dias úteis, para proferir, por Despacho Decisório, a penalidade atribuída ao trabalhador, em primeiro grau;



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:

Revisão: 00

Folha:

16/23

- 10.5 Após proferido o Despacho Decisório, o OGMO/Santos terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para notificar o trabalhador de sua decisão;
- 10.6 Do recebimento da notificação da decisão que atribuiu a penalidade, o TPA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de recurso à Comissão Paritária;
- 10.7 Recebidas as razões recursais apresentadas pelo trabalhador, o OGMO/Santos terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para remeter o PAD à Comissão Paritária, atribuindo-lhe um relator;
- 10.8 Caso o trabalhador não apresente recurso à Comissão Paritária, o OGMO/Santos terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aplicar a sanção disciplinar ou remeter o PAD ao arquivo conforme decisão proferida por Despacho Decisório;
- 10.9 Os prazos constantes dos itens 10.1, 10.4, 10.5, 10.7 e 10.8 não são preclusivos ao OGMO/Santos, possibilitando o cumprimento do quanto estabelecido no artigo 33, I da Lei 12.815/2013;
- 10.10 Havendo necessidade justificada de suspensão dos prazos processuais, por determinação do OGMO/Santos, o período de suspensão não será, em qualquer hipótese, computado para fins de contagem do prazo prescricional.

11 DA COMISSÃO PARITÁRIA

- 11.1 A Comissão Paritária, conforme disposto no artigo 37 da Lei 12.815/2013, é constituída no âmbito do OGMO/Santos, devendo submeter-se às disposições e regras definidas pela entidade, atuando, exclusivamente, no julgamento dos PADs em que houve interposição de recurso pelo TPA.
- 11.2 Será constituída por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo destes, 05 (cinco) representantes dos Operadores Portuários, indicados pelo SOPESP (Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo) e outros 05 (cinco) representantes designados pelos trabalhadores portuários



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:

Revisão:

00

Folha:

17/23

avulsos, indicados pelas respectivas representações sindicais, todos com a mesma quantidade de suplentes, com mandato de 03 (três) anos a partir da posse, sendo permitida a renovação do mandato, bem como a alteração do membro indicado, a qualquer momento e a critério do SOPESP e dos Sindicatos Laborais com representatividade na entidade.

- 11.3 Os membros da Comissão Paritária serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse e confidencialidade, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à sua indicação.
- 11.4 Caso o membro indicado não tome posse dentro do prazo definido, o cargo será considerado vago, devendo ser automaticamente preenchido, mediante nova indicação, conforme disposto no item 11.2 desta norma.
- 11.5 Findo o prazo do mandato, os membros titulares e suplentes permanecerão em pleno exercício dos respectivos cargos, até a posse de seus sucessores.
- 11.6 Será permitida a recondução dos membros titulares e suplentes, ao término dos respectivos mandatos, desde que novamente indicados por seus representados, empossado pelo correspondente termo.
- 11.7 Será cassado, para todos os fins de direito, o mandato de qualquer membro que, sem causa justificada, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no curso do seu mandato regular. A cassação da investidura constará na ata da reunião que ocorrer sua formalização e será imediatamente comunicada ao respectivo bloco que efetuou a indicação.
- 11.8 O membro cassado ou que tenha renunciado ao mandato, somente poderá ter nova indicação depois de decorridos 02 (dois) anos, contados da data da reunião em que a cassação/renúncia foi formalizada.
- 11.9 O membro titular da Comissão Paritária que tenha o mandato encerrado, inclusive por renúncia ou cassação, será substituído por quaisquer dos suplentes do respectivo bloco, que deverá designar um novo suplente, para integrar a Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias.



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:

Revisão:

00

Folha:

18/23

11.10A substituição do membro suplente para integrar a Comissão Paritária, será efetuada mediante nova indicação do bloco correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.11 Os membros da Comissão Paritária não serão remunerados pelo OGMO/Santos, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse coletivo, no âmbito do sistema portuário.

11.12 O membro da Comissão Paritária deve exercer as suas atribuições com zelo e eficiência para alcançar os fins e objetivos previstos na lei e nesta Norma.

11.13 O membro da Comissão Paritária deve fazer bom uso das informações a que tenha acesso no exercício de suas atribuições, sendo vedado valer-se dessas informações para obter, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem.

11.14 As atividades da Comissão Paritária são de prerrogativa exclusiva dos seus membros titulares, que atuarão de forma imparcial e independente no julgamento dos recursos interpostos nos processos administrativos disciplinares.

11.15 A Comissão Paritária elegerá um coordenador e um vice coordenador, designados dentre os seus membros titulares, com mandato de 01 (um) ano, alternando entre o bloco patronal e laboral, respectivamente, de forma que haja o revezamento das representações nas citadas funções a cada período.

11.16 Nas faltas ou impedimentos do coordenador, as reuniões serão presididas pelo vice coordenador e na ausência de ambos, por um dos membros consensualmente indicado pelos presentes para presidir a sessão.

11.17 Objetivando maior celeridade no julgamento dos recursos interpostos nos processos administrativos disciplinares, a Comissão Paritária se reunirá, ordinária e semanalmente, de forma virtual, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

11.18 Nas reuniões extraordinárias, serão discutidos e deliberados na ordem do dia somente os assuntos que motivaram a sua convocação.

11.19 As reuniões da Comissão Paritária serão secretariadas por um colaborador



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:	
Revisão:	00
Folha:	19/23

designado pelo OGMO/Santos, que será considerado, para fins desta norma, o Secretário da Comissão Paritária.

- 11.20 Caso não ocorra a instalação da reunião por falta de quórum, a pauta será transferida para a primeira seção imediatamente subsequente.
- 11.21 Será considerado como recesso das atividades da Comissão Paritária, com a consequente suspensão dos processos, o período compreendido entre 20 de dezembro e 15 de janeiro, além dos feriados nacionais, estaduais e municipais estabelecidos. Neste interregno, a contagem de prazos para fins de prescrição ficará suspensa.
- 11.22 A Comissão Paritária poderá definir pela não realização de reunião em dia que intercale dois ou mais feriados, registrando a decisão em ata, com a consequente suspensão da contagem do prazo prescricional nos processos.
- 11.23 Cada membro da Comissão Paritária funcionará como relator, de acordo com a distribuição realizada pelo OGMO/Santos.
- 11.24 Os membros suplentes poderão relatar processos e emitir votos ou pareceres apenas na ausência do membro titular.
- 11.25 Quando o assunto ou o trabalhador interessado, evidenciarem relação direta ou vínculo com membro da Comissão Paritária, este será impedido de relatar, sendo substituído por qualquer outro membro titular do mesmo bloco.

12 DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

- 12.1 A cada reunião da Comissão Paritária, até 5 (cinco) PADs poderão ser distribuídos a cada um dos membros relatores, de modo que consigam, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, emitir seus votos de forma fundamentada.
- 12.2 Findo o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que o relator tenha apresentado seu voto, o OGMO/Santos designará novo relator, necessariamente de bloco diverso do atual relator, que igualmente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para elaborar o relatório.



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:	
Revisão:	00
Folha:	20/23

- 12.2.1 Designado novo relator, este terá igual prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu voto de forma fundamentada. Caso assim não o faça, será negado seguimento ao recurso apresentado pelo trabalhador, prevalecendo, assim, a decisão proferida no Despacho Decisório pelo OGMO/Santos.
- 12.3 Após receber os PADs para relatoria, o relator poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do processo, solicitar ao OGMO/Santos, via e-mail, a realização de eventuais providências/diligências que julgue necessária e essencial para a correta votação do caso.
- 12.4 O Relator deverá emitir seu voto e disponibilizá-lo, via e-mail, aos demais membros da Comissão Paritária, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da sessão à qual está o recurso pautado para julgamento.
- 12.5 Os membros da Comissão Paritária, ao receberem o voto do relator, poderão solicitar ao OGMO/Santos, na mesma cadeia de e-mail, eventuais providências/diligências que julguem necessárias e essenciais para a votação, caso não tenham sido previamente solicitadas pelo relator. Tal solicitação deverá ser realizada previamente à sessão à qual está o recurso pautado para julgamento.
- 12.6 Havendo necessidade de diligência, o PAD será, então, retirado da pauta de julgamento da sessão até cumprimento da diligência.
- 12.7 O OGMO/Santos será o responsável por solicitar e acompanhar a diligência junto ao Operador Portuário, dando ciência aos membros da Comissão Paritária tão logo tenha retorno, incluindo, então o respectivo PAD na pauta de julgamento da próxima sessão agendada.
- 12.8 Em não havendo retorno da diligência pelo Operador Portuário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, bem como sendo infrutífera, o PAD será julgado no estado em que se encontra.
- 12.9 É vedada aos membros da Comissão Paritária a produção de prova favorável ou prejudicial ao trabalhador interessado, salvo se resultantes de diligência.
- 12.10 No julgamento dos recursos ofertados, será exigido número mínimo e paritário de 03 (três) votos de cada classe representante e serão considerados válidos os



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:	
Revisão:	00
Folha:	21/23

votos colhidos entre os membros presentes à reunião, desde que não seja ultrapassado o limite estabelecido para cada classe representativa (cinco votos destinados aos representantes da classe patronal e cinco votos destinados aos representantes da classe laboral).

12.11A Comissão Paritária terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o PAD, contados da data do envio do relatório ou da conclusão da diligência. Caso assim não o faça, será negado seguimento ao recurso apresentado pelo trabalhador, prevalecendo, assim, a decisão proferida no Despacho Decisório pelo OGMO/Santos.

12.12Ao final de cada reunião realizada pela Comissão Paritária o colaborador do OGMO/Santos responsável pela sua condução deverá reduzi-la a termo, formalizando em ata própria todos os assuntos nela tratados.

12.13As atas serão então encaminhadas aos membros que estiveram presentes na reunião para que sejam assinadas digitalmente por meio da plataforma utilizada pelo OGMO/Santos, cujos custos totais de remessa serão absorvidos pela entidade.

12.14Após a assinatura da ata, e das respectivas folhas de votação por todos os membros, estas serão encartadas nos correspondentes PADs a fim de que seja comprovada a votação de cada recurso.

12.15Objetivando a uniformidade de decisões nos processos oriundos do mesmo fato gerador e que envolvam mais de um trabalhador em um mesmo TOP, o OGMO/Santos distribuirá ao relator sorteado os processos em conjunto, cujo relatório e respectivos votos irão abranger todos os processos envolvidos.

12.16Após a decisão terminativa de cada PAD, transitada em julgado, não caberá qualquer recurso ou apelação para anulação do ato no âmbito administrativo.

12.17A Comissão Paritária poderá manter, alterar ou cancelar a sanção aplicada pelo OGMO/Santos. Eventual alteração da sanção aplicada pelo OGMO/Santos deverá ser devidamente fundamentada pelo relator.

12.18 Não havendo quórum mínimo necessário para votação dos processos pautados



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:	
Revisão:	00
Folha:	22/23

por 02 (duas) reuniões consecutivas, prevalecerá a punição administrativa imposta pelo OGMO/Santos.

- 12.19 Havendo divergência ou empate de votos dos membros da Comissão Paritária, o OGMO/Santos terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para convocar o trabalhador que poderá optar pela remessa dos autos para julgamento por árbitro extrajudicial, conforme item 12 desta Norma.
- 12.20 O OGMO/Santos terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aplicar a sanção disciplinar ou remeter o PAD ao arquivo conforme decisão da Comissão Paritária.

13 DA ARBITRAGEM

- 13.1 Em caso de divergência ou empate de votos dos membros da Comissão Paritária, o TPA será convocado para optar pela remessa dos autos para julgamento por árbitro extrajudicial, em consonância com o disposto no art. 37, § 1º da Lei 12.815/2013, cuja indicação deverá ser de comum acordo pelo TPA e OGMO/Santos.
- 13.2 Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência de qualquer das partes.
- 13.3 O árbitro a ser indicado pelas partes deverá ter atuação de forma independente e imparcial, sendo que a sentença arbitral proferida para solução de pendência possui força normativa, independentemente de homologação judicial.
- 13.4 O árbitro poderá manter ou cancelar a sanção aplicada pelo OGMO/Santos.
- 13.5 O árbitro proferirá a sentença em até 60 (sessenta) dias úteis, contados da disponibilização do procedimento ao árbitro
- 13.6 A sentença arbitral será reduzida a termo e assinada pelo árbitro que a proferiu, o que conferirá validade e eficácia.
- 13.7 A sentença arbitral conterá:



NORMA DISCIPLINAR

JUR XX/2022

Emissão:	
Revisão:	00
Folha:	23/23

- I - o relatório, com o nome das partes e um resumo do litígio;
- II - os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito;
- III - o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhe forem submetidas e estabelecerão prazo para cumprimento da decisão, se for o caso;
- IV - a data e o lugar em que foi proferida.

13.8 Tão logo proferida a sentença arbitral, o árbitro providenciará a devolução do PAD ao OGMO/Santos, que encaminhará cópia da referida sentença ao respectivo TPA e adotará as providências para cumprimento da sanção ou arquivamento do PAD, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.9 Caso o TPA não manifeste concordância com a remessa do PAD ao árbitro, poderá o OGMO/Santos, ao seu exclusivo critério, distribuir ação judicial para colocar fim ao impasse.

14 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1 A previsão desta norma contempla todos os TOPs lavrados a partir de sua publicação.

14.2 Permanecerão válidas as disposições da presente Norma mesmo com a implantação do PAD Virtual pelo OGMO/Santos, sendo que, neste caso, todos os procedimentos e comunicações serão realizadas exclusivamente via sistema informatizado do OGMO/Santos.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Esta norma revisada entra em vigor a contar de xx de xxx de 2022.

15.2 Revogam-se todas as disposições anteriores.

Evandro Schmidt Pause

ANEXO VI – MODELO DO ATESTADO MÉDICO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

ATESTADO

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, encontra-se em boas condições de saúde, estando apto para realizar o exame de aptidão física previsto no Edital nº 001/2022 – OGMO/SANTOS, de 10 de agosto de 2022, processo seletivo privado para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para inscrição no cadastro de Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Consertadores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico

ANEXO VII - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, residente na _____ (endereço completo), no município de _____, DECLARO, para fins de concessão de realização do teste de Aptidão Física – (TAF) do Processo Seletivo Privado nº 001/2022 do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO/SANTOS, que estou ciente que a documentação entregue referente ao laudo médico solicitado no edital de abertura é verídico e não sofreu alterações e nem falsificações, bem como, ratifico expressamente através deste termo, responsabilizar-me pela minha saúde, logo estando apto para praticar esforço físico na data de realização do exame.

Local / Data:

X

Assinatura do candidato(a)
CPF:

ANEXO VIII – AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE EXCLUSIVA

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, inscrito no Processo Seletivo 001/2022 do OGMO/Santos - CATEGORIA CONSERTADORES, sob o nº _____ (número de inscrição), residente na _____ (endereço completo), no município de _____, (município), para efeito de comprovação de pré-requisito do Processo Seletivo, DECLARO, sob as penas da lei, dispor de capacidade de **dedicação exclusiva** às atividades como Trabalhador Portuário Avulso, atendendo ao critério indicado na cláusula décima segunda, parágrafo terceiro, item III, letra I da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

Declaro ainda que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Local / Data:

Assinatura: _____

ANEXO IX – AUTODECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, inscrito no Processo Seletivo 001/2022 do OGMO/Santos - CATEGORIA CONSERTADORES, sob o nº _____ (número de inscrição), residente na _____ (endereço completo), no município de _____, (município), para efeito de comprovação de pré-requisito do Processo Seletivo, DECLARO, sob as penas da lei, que **não possui vínculo empregatício** na iniciativa privada ou administração pública (Estadual, Municipal ou União) em nenhum Estado Federação Brasileira, atendendo ao critério indicado na cláusula décima segunda, parágrafo terceiro, item III, letra I da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

Declaro ainda que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Local / Data:

Assinatura: _____

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022
PROCESSO SELETIVO PRIVADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA
INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE “TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - CATEGORIA CONSERTADORES”

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público o **resultado das impugnações contra o edital de abertura** do Processo Seletivo Privado nº 001/2022 do O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos.

As respostas às impugnações estão disponíveis no acompanhamento individual do candidato, conforme passo a passo abaixo:

1. Acesse o site www.idcap.org.br;
2. Acesse a área restrita, denominada “Área do Candidato”, localizada na tela principal do site, informando “CPF” e “SENHA” cadastrados no momento do envio da impugnação;
3. Na “Área do Candidato”, clique no número do protocolo correspondente à impugnação enviada.

Aracruz/ES, 17 de agosto de 2022.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação
IDCAP